

CAPA DO PROCESSO

PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO Nº	DATA
0502.02/2024	05/02/2024

REQUISITANTE:

Secretaria Municipal de Educação

ASSUNTO:

Seleção de proposta mais vantajosa para prestação de serviços de recarga de toner e troca de cilindro, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

PM LAGOA GRANDE DO MARANHÃO/MA.	
FLS.	RUBRICA
02	<i>[assinatura]</i>

AUTUAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Pelo presente instrumento, autuamos este Processo Administrativo.


1. Do processo:

- 1.1. Processo Administrativo nº0502.02/2024
- 1.2. Requisitante: Secretaria Municipal de Educação

2. Objeto:

2.1. Descrição:

No dia 05 (cinco) do mês de fevereiro do ano de 2024 eu, Gêssica Moura de Sousa Silveira, responsável á Coordenadora do Departamento de Protocolo, AUTUO o Processo Administrativo nº0502.02/2024, que adiante se vê, do que para constar, lavrei o presente termo. Eu Gêssica Moura de Sousa Silveira responsável á Coordenadora do Departamento de Protocolo o subscrevo.

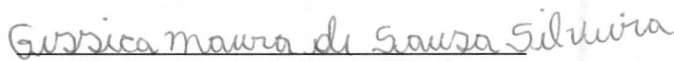
PM LAGOA GRANDE DO MARANHÃO/MA.	
FLS.	RUBRICA
03	

**JUNTADA DA PORTARIA DO RESPONSÁVEL PELO DEPARTAMENTO DE
PROTOCOLO**

Processo Administrativo nº0502.02/2024

Junto aos autos do Processo Administrativo nº0502.02/2024, a Portaria nº 43/2023-PMLG-GP da Sr.^a **Géssica Moura de Sousa Silveira**, responsável á Coordenadora do Departamento de Protocolo no âmbito do Poder Executivo do município de Lagoa Grande do Maranhão (MA).

Lagoa Grande do Maranhão/MA, 05 de fevereiro de 2024.


Géssica Moura de Sousa Silveira
CPF: ***.718.633-**
Portaria nº 43/2023
Coordenadora do Departamento de Protocolo



PORTARIA Nº 43/2023 - PMLG-Gabinete do Prefeito.

Dispõe sobre a nomeação da Sra. Gêssica Moura de Sousa Silveira ao cargo de Coordenadora do Departamento de Protocolo do Município de Lagoa Grande do Maranhão/MA.

O Prefeito Municipal de Lagoa Grande do Maranhão, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, de acordo com a Lei nº 255 de 17 de março de 2023,

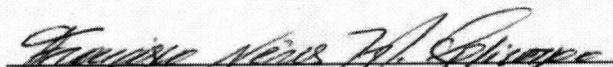
RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **GÉSSICA MOURA DE SOUSA SILVEIRA**, para exercer o cargo de **Coordenadora do Departamento de Protocolo, Símbolo DAI V**, do Município de Lagoa Grande do Maranhão/MA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

Lagoa Grande do Maranhão – MA, 15 de maio de 2023.


Francisco Nêres Moreira Policarpo
Prefeito de Lagoa Grande do Maranhão – MA

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – SERVIÇO

DOD N°0502/2024

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE

DEMANDA: Seleção de proposta mais vantajosa para prestação de serviços de recarga de toner e troca de cilindro, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e no Edital e seus anexos.

ÓRGÃO:

Secretaria Municipal de Educação

SETOR REQUISITANTE:

Setor de compras e Serviços.

RESPONSÁVEL PELA DEMANDA:

Jamesdean Sousa

PORTARIA:

044/2023 PMLG

EMAIL:

setordecompras@lagoagrande.ma.gov.br

TELEFONE:

(99) 984710760

1 – NECESSIDADE E/OU OPORTUNIDADE DE MELHORIA

Descrição da Demanda

1.1. Justificativa da Necessidade ou oportunidade de melhoria identificada:

O responsável pelo Setor de Compras e serviços da Prefeitura Municipal de Lagoa Grande do Maranhão-MA, solicita à Secretaria Municipal de Educação, autorização para realizar pesquisa de preços, visando seleção de proposta mais vantajosa para prestação de serviços de recarga de toner e troca de cilindro, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

A justificativa decorre pelo fato de não haver contrato vigente para o serviço supracitado, tendo em vista que os mesmos se fazem necessários para a efetivação. do projeto atividade desta Secretaria.

Ressalte-se que essa contratação está alinhada ao Planejamento (LDO, LOA).

A contratação ocorrerá mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, II da Lei nº 14.133/2021.

O serviço será feito conforme solicitação da Secretaria Municipal de Lagoa Grande do Maranhão-MA, discriminado na ordem de serviço.

As despesas decorrentes da dispensa de licitação correrão por conta de recursos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Lagoa Grande do Maranhão-MA, que será informado no ato da solicitação da dotação orçamentaria.

Soma-se a isso que os preços serão acompanhados de quadro de formulação de preços (QFP) a ser extraído da pesquisa de preços, tudo em obediência a legislação de vigência à espécie.

2. ALINHAMENTO COM O PLANO ESTRATÉGICO

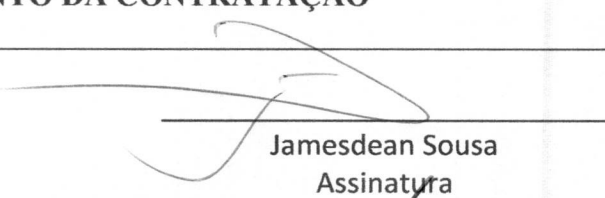
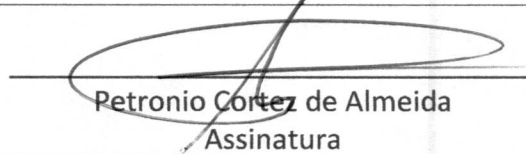
Perspectiva	Meta	Ação	Impacto no indicador
Recursos	Meta-122 Administração Geral	Ação - 0021 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação 2.058 - Manutenção e Atividades do MDE	Favorável, já que essa contratação implicará na melhoria da satisfação do público interno.

3. PLANO DE AQUISIÇÃO - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 DESCRIÇÃO E QUANTIDADES: prestação de serviços

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
1	RECARGA TONER BROTHER TN - 3472 (OU SIMILAR)	SERVIÇO	150
2	RECARGA TONER BROTHER TN - 2340 (OU SIMILAR)	SERVIÇO	75
3	RECARGA DE TINTA COLORIDA IMPRESSORAS EPSON	SERVIÇO	145
4	RECARGA TONER BROTHER TN - 1060 (OU SIMILAR)	SERVIÇO	70
5	SERVIÇO DE TROCA DE CILINDRO (FOTOCONDUTOR) TN 3472	SERVIÇO	70
6	SERVIÇO DE TROCA DE CILINDRO (FOTOCONDUTOR) TN 2340	SERVIÇO	40
7	SERVIÇO DE TROCA DE CILINDRO (FOTOCONDUTOR) TN 1060	SERVIÇO	30

4. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Unidade Requisitante	 Jamesdean Sousa Assinatura
Unidade Administrativa	 Petronio Cortez de Almeida Assinatura

JUNTADA DA PORTARIA DO RESPONSÁVEL PELO SETOR DE COMPRAS

Processo Administrativo nº0502.02/2024.

Junto aos autos do Processo Administrativo nº**0502.02/2024**, a Portaria nº 44/2023-PMLG-GP do Sr. **JAMESDEAN SOUSA**, responsável pelo Setor de Compras no âmbito do Poder Executivo do município de Lagoa Grande do Maranhão (MA).

PORTARIA Nº 44/2023 - PMLG-Gabinete do Prefeito.

Dispõe sobre a nomeação do Sr. Jamesdean Sousa ao cargo de Chefe do Setor de Compras do Município de Lagoa Grande do Maranhão/MA.

O Prefeito Municipal de Lagoa Grande do Maranhão, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, de acordo com a Lei nº 255 de 17 de março de 2023,


RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **JAMESDEAN SOUSA**, para exercer o cargo de **Chefe do Setor de Compras, Símbolo DAI V**, do Município de Lagoa Grande do Maranhão/MA, revogando-se a Portaria 075/2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

Lagoa Grande do Maranhão – MA, 15 de maio de 2023.


Francisco Nêres Moreira Policarpo
Prefeito de Lagoa Grande do Maranhão – MA

PM LAGOA GRANDE DO MARANHÃO/MA.	
FLS.	RUBRICA
09	e

JUNTADA DA PORTARIA DO SECRETÁRIO DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Processo Administrativo nº0502.02/2024

Junto aos autos do Processo Administrativo nº0502.02/2024, a Portaria nº 13/2021-PMLG-GP do Sr. **Petrônio Cortez de Almeida**, Secretário de Municipal de Educação no âmbito do Poder Executivo do município de Lagoa Grande do Maranhão (MA).



Portaria nº 013/2021-PMLG-GP.

Nomeia Petrônio Cortez de Almeida e dá outras Providências.

O Prefeito Municipal de Lagoa Grande do Maranhão, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que o cargo lhe confere,

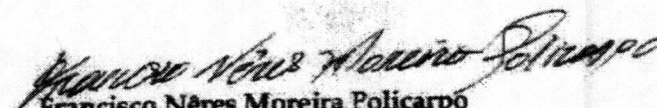
RESOLVE:

Art.1º - Nomear o senhor PETRÔNIO CORTEZ DE ALMEIDA, portador do CPF: 303.336.953-72, RG 807031976 SSP-MA, para o Cargo de Secretário Municipal de Educação do município de Lagoa Grande do Maranhão- Maranhão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2021. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

Lagoa Grande do Maranhão- MA, em 04 de janeiro de 2021.


Francisco Nêres Moreira Policarpo
Prefeito Municipal
Francisco Nêres Moreira Policarpo
Prefeito Municipal
CPF: 168.948.122-68



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO

EXECUTIVO

Ano V - Edição Nº MMDVI de 4 de Janeiro de 2021

em contrário.

Dê-se ciência, Publique-se, Cumpra-se. Lagoa Grande do Maranhão- MA, em 04 de janeiro de 2021. **Francisco Nêres Moreira Policarpo** Prefeito Municipal

O Prefeito Municipal de Lagoa Grande do Maranhão, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que o cargo lhe confere,

RESOLVE:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PORTARIA - Nomeação: 013/2021

Nomeia Petrônio Cortez de Almeida e dá outras Providências.

O Prefeito Municipal de Lagoa Grande do Maranhão, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que o cargo lhe confere,

RESOLVE:

Art.1º - Nomear o senhor PETRÔNIO CORTEZ DE ALMEIDA, portador do CPF: 303.336.953-72, RG 807031976 SSP-MA, para o Cargo de Secretário Municipal de Educação do município de Lagoa Grande do Maranhão- Maranhão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2021. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, Publique-se, Cumpra-se. Lagoa Grande do Maranhão- MA, em 04 de janeiro de 2021. **Francisco Nêres Moreira Policarpo** Prefeito Municipal

CHEFE DE GABINETE - PORTARIA - Nomeação: 014/2021

Nomeia Antonio Kleber Cardoso da Silva e dá outras Providências.

Art.1º - Nomear o senhor ANTONIO KLEBER CARDOSO DA SILVA, portador do CPF: 783.101.993-68, RG 000037249094-8 SSP-MA, para o Cargo de Coordenador Municipal de Administração e Finanças do município de Lagoa Grande do Maranhão- Maranhão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2021. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, Publique-se, Cumpra-se. Lagoa Grande do Maranhão- MA, em 04 de janeiro de 2021. **Francisco Nêres Moreira Policarpo** Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - PORTARIA - Nomeação: 014/2021

Nomeia Marianna Dias Sousa e dá outras Providências.

O Prefeito Municipal de Lagoa Grande do Maranhão, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que o cargo lhe confere,

RESOLVE:

Art.1º - Nomear a senhora MARIANNA DIAS SOUSA, portadora do CPF: 051.309.913-11, RG 022679532002-9 SSP-MA, para o Cargo de Secretária Municipal de Saúde do município de Lagoa Grande do Maranhão-



PM LAGOA GRANDE DO MARANHÃO/MA.	
FLS.	RUBRICA
32	

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

Objeto: Seleção de proposta mais vantajosa para prestação de serviços de recarga de toner e troca de cilindro, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme quantitativos estabelecidos no Edital da Dispensa de Licitação identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Contratação Direta tem sido uma das modelagens utilizada pela Administração Pública com o intuito de dar celeridade nas contratações, possibilitando assim, mais efetividade e eficiência nas ações desenvolvidas. Cabe destacar a contratação de materiais e ou serviços de pequena monta, que não justifica, de fato, a abertura de um processo licitatório com prazos normalmente extensos. Valores previstos no art. 75 I, II, alterado pelo Decreto Federal nº 11.871/2023 passando para R\$ 119.812,020 e R\$ 59.906,02 respectivamente.

Considerando o **FATOR TEMPO:** A aquisição por Dispensa de Licitação traz maior celeridade na condução do processo, uma vez que dispensa a produção de editais; publicação de etapas processuais; análise classificação e julgamento de proposta; sessões públicas para execução de lances, entre outras oriundas de certame licitatório que demandam a realização de Pregão.

Considerando o **FATOR ECONOMICIDADE PROCESSUAL:** A Dispensa de Licitação proporcionará, como consequência a dispensa das etapas processuais que demandam a realização de Pregão, buscando-se assim a economicidade e celeridade nas contratações da Administração.

Em consonância com o estudo publicado pela Controladoria Geral da União (CGU) na nota técnica que defende o uso da dispensa para tornar as compras públicas mais eficientes e céleres e que menciona os custos dos certames licitatórios que perfazem uma estimativa média de R\$ 14.351,50 verifica-se a oportunidade e conveniência do uso da dispensa, dado o valor total do objeto em questão.

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda

procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Em 01 de abril de 2021 entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marco nas licitações e contratos.

O Objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções as regras, as Dispensas de Licitações e a inexibilidade de licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, lei 14.133/2021.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

PM LAGOA GRANDE DO MARANHÃO/MA.	
FLS.	RUBRICA
34	De

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No caso em questão verifica-se a Dispensa de licitação com base jurídica no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Basicamente para o procedimento de contratação direta por dispensa de licitação, insta observar as situações diferentes elencadas na NLLC, porem aquele que se aplica a este processo seria o inciso II em virtude de se adequar ao valor abaixo do limite legal.

Por conseguinte, por se tratar de uma aquisição de pequeno vulto, torna-se mais vantajoso para a administração a contratação direta ao invés do procedimento licitatório em vista dos custos que envolve tal modalidade.

Lagoa Grande do Maranhão-MA, 05 de fevereiro de 2024.


Jamesdean Sousa
Chefe do Departamento Setor de Compras
Portaria nº 044/2023- PMLG
Avenida 1º de Maio, S/N – CENTRO
Lagoa Grande do Maranhão – MA CEP: 65718-000
CNPJ: 01.612.337/0001-12

DECRETO Nº 48 DE 19 DE ABRIL DE 2023

Disciplina a aplicação das hipóteses de Dispensa de Licitação em Razão do Valor previstas no art. 75, inciso I e II, da Lei Federal nº 14.133, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de LAGOA GRANDE DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a promulgação da Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO que, nos termos do que dispõe o art. 187 da referida norma, “os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão aplicar os regulamentos editados pela União para execução desta Lei”;

CONSIDERANDO que os incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº. 14.133/2021 referem-se à possibilidade de aquisição de bens e contratação de serviços, mediante o procedimento de dispensa de licitação, a necessidade de estabelecer meios dinâmicos visando o atendimento do princípio da eficiência, eficácia e efetividade e a necessidade de regulamentação no âmbito municipal do disposto no artigo 72 e da forma de realização da estimativa do valor disposta nos §§ 1º e 2º do artigo 23, ambos da citada lei;

CONSIDERANDO que o §2º do art. 17 da Lei nº. 14.133/2021 dispõe que apenas as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, não estabelecendo esta obrigatoriedade às dispensas de licitação;

CONSIDERANDO que a Instrução Normativa SEGES/ME Nº 67, de 8 de julho de 2021, alterada pela Instrução Normativa SEGES/MGI Nº 8, de 23 de março de 2023, que dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei no 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional é de observância obrigatória aos órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, somente quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, nos termos do que dispõe o art. 2º de referida Instrução Normativa;

DECRETA:

Art. 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal no 14.133/2021, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro, pela respectiva unidade gestora;

municipal do disposto no artigo 72 e da forma de realização da estimativa do valor disposta nos §§ 1º e 2º do artigo 23, ambos da citada lei;

Avenida 1º de Maio, S/N – CENTRO
Lagoa Grande do Maranhão – MA CEP: 65718-000
CNPJ: 01.612.337/0001-12

1

CONSIDERANDO que o §2º do art. 17 da Lei nº. 14.133/2021 dispõe que apenas as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, não estabelecendo esta obrigatoriedade às dispensas de licitação.

CONSIDERANDO que a Instrução Normativa SEGES/ME Nº 67, de 8 de julho de 2021, alterada pela Instrução Normativa SEGES/MGI Nº 8, de 23 de março de 2023, que dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei no 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional é de observância obrigatória aos órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, somente quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, nos termos do que dispõe o art. 2º de referida Instrução Normativa;



II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos às contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 1º Considera-se ramo de atividade a linha de fornecimento registrada pelo fornecedor quando do seu cadastramento no Sistema de Cadastroamento Unificado de Fornecedores (Sicaf) vinculada:

I – à classe de materiais, utilizando o Padrão Descritivo de Materiais (PDM) do Sistema de Catalogação de Materiais do Governo Federal; ou

II – à descrição dos serviços ou das obras, constantes do Sistema de Catalogação de Serviços ou de Obras do Governo Federal

§ 2º Para fins do que dispõem os incisos I e II do caput, na ocorrência de compras e contratações com base nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, o valor com as despesas já realizadas deverá ser levado em consideração para fins de utilização dos novos limites estabelecidos no inciso I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º A elaboração dos ETPs – Estudos Técnicos Preliminares será facultativa nos casos de contratação de obras, serviços e compras, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1º Em se tratando de contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração dos demais projetos.

§ 2º É dispensável a elaboração de projeto básico nos casos de contratação integrada, hipótese em que deverá ser elaborado anteprojeto de acordo com metodologia definida em ato do órgão competente, observados os requisitos estabelecidos no inciso XXIV do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

Art. 3º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o art. 23 poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, devendo ainda ser observado o disposto no art. 4º ao art. 6º deste Decreto.

Art. 4º Após o recebimento do documento de formalização da demanda, acompanhado do Termo de Referência, será solicitada pelo servidor responsável a cotação de, no mínimo, 3 (três) fornecedores do ramo da atividade pretendida, sempre que possível.

§ 1º A solicitação de cotação será, preferencialmente, encaminhada aos fornecedores habituais do Município.

§ 2º Na falta desses, a cotação poderá ser realizada através de pesquisas na internet ou com

outros órgãos da Administração Pública, cujos fornecedores possam realizar o fornecimento ou executar o serviço.

§ 3º Na impossibilidade de cotação mínima de 3 (três) fornecedores ou, a critério do agente, poderá ser divulgado aviso de contratação no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Lagoa Grande do Maranhão pelo prazo de 3 (três) dias úteis contendo a especificação do objeto pretendido e a manifestação de interesse da Prefeitura Municipal em obter propostas de eventuais interessados. Opcionalmente, poderá ser realizada dispensa eletrônica por meio de sistema credenciado junto ao PNCP.

§ 4º A solicitação de pesquisa de preço poderá ser formalizada por e-mail ou de forma pessoal pelo agente público responsável.

§ 5º Quando a solicitação de pesquisa for realizada por e-mail, este deverá ser encaminhado com a opção de aviso de “recebimento” e consignar prazo de resposta de no máximo 3 (três) dias úteis, devendo o pedido e a resposta do fornecedor serem juntados aos autos, com os dados necessários à sua correta identificação.

§ 6º Para obtenção do resultado da pesquisa, a critério do agente responsável, poderão ser desconsiderados os preços excessivamente elevados e os inexequíveis, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 7º Poderá o agente responsável, quando impossibilitado de obter mais de uma cotação, e se julgar necessário, valer-se dos procedimentos abaixo:

I- Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência (SINAPI, ANP, etc) e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso ou que sejam devidamente certificados pelo agente;

II- Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços e desde que acessíveis pelos meios digitais de busca na internet.

§ 8º Para fins do disposto no inciso I do parágrafo anterior, visando melhor apurar o preço de mercado, poderá ser levado em consideração valores agregados de frete e outros custos que se entender necessários, utilizando-se de sítios confiáveis para cotação.

Art. 5º No caso de obtenção do valor estimado da contratação acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis observar-se-á o seguinte regramento:

§ 1º Após o recebimento do documento de formalização da demanda acompanhado do Termo de Referência ou Memorial Descritivo e Projeto Básico ou Projeto Executivo, deverá ser realizada a composição de custos unitários correspondente do SINAPI, com indicação do número da edição da referida tabela de referência.



§ 2º A composição de custos unitários a que se refere o parágrafo anterior é de competência da área técnica de cada órgão ou setor.

§ 3º Após a composição de custos, aplicar-se-á o contido no presente Decreto quanto aos demais procedimentos.

Art. 6º Nas compras e serviços de pequeno valor o parecer jurídico previsto no inciso III do artigo 72 da Lei no 14.133/2021 poderá ser dispensado.

Art. 7º O ato que autoriza a contratação direta e o extrato decorrente do contrato, quando houver, serão publicados no Diário Oficial e no sítio eletrônico oficial do órgão, observado o prazo de 10 (dez) dias úteis contados da sua assinatura, nos termos do inciso II do artigo 94 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO, EM 19 DE ABRIL DE 2023.

FRANCISCO NERES
MOREIRA
POLICARPO:168948122
68

Digitally signed by FRANCISCO NERES
MOREIRA POLICARPO:16894812268
DN: cn=FRANCISCO NERES MOREIRA
POLICARPO:16894812268 c=BR o=ICP-Brasil
ou=Certificado PF A1
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2023-04-19 09:18:03:00

FRANCISCO NÊRES MOREIRA POLICARPO
CPF: XXX.94X.12X-XX
PREFEITO MUNICIPAL

LAGOA GRANDE DO MARANHÃO - MA
RS 19
e



DECRETO Nº 40 , DE 09 DE JANEIRO DE 2023

Regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública municipal nas categorias de qualidade comum e de luxo.

O Prefeito do Município de LAGOA GRANDE DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública municipal nas categorias de qualidade comum e de luxo.

Parágrafo único. Este Decreto aplica-se às contratações realizadas por esta Municipalidade com a utilização de recursos da União oriundos de transferências voluntárias e recursos próprios.

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - bem de luxo - bem de consumo com alta elasticidade-renda da demanda, identificável por meio de características tais como:

- a) ostentação;
- b) opulência;
- c) forte apelo estético; ou
- d) requinte;

II - bem de qualidade comum - bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda;

III - bem de consumo - todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

- a) durabilidade - em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos;
- b) fragilidade - facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;
- c) precibilidade - sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;



d) incorporabilidade - destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou

e) transformabilidade - adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem; e

IV - elasticidade-renda da demanda - razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a variação percentual da renda média.

Art. 3º O ente público considerará no enquadramento do bem como de luxo, conforme conceituado no inciso I do **caput** do art. 2º:

I - relatividade econômica - variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem; e

II - relatividade temporal - mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:

- a) evolução tecnológica;
- b) tendências sociais;
- c) alterações de disponibilidade no mercado; e
- d) modificações no processo de suprimento logístico.

Art. 4º Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso I do **caput** do art. 2º:

I - for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou

II - tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

Art. 5º É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos do disposto neste Decreto.

Art. 6º As unidades de contratação dos órgãos e das entidades, em conjunto com as unidades técnicas, identificarão os bens de consumo de luxo constantes dos documentos de formalização de demandas antes da elaboração do plano de contratações anual de que trata o inciso VII do **caput** do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Na hipótese de identificação de demandas por bens de consumo de luxo, nos termos do disposto no **caput**, os documentos de formalização de demandas retornarão aos setores requisitantes para supressão ou substituição dos bens demandados.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO,
09 de Janeiro de 2023.



Francisco Nêres Moreira Policarpo

Francisco Nêres Moreira Policarpo

CPF: XXX.948.XXX-68

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 48 DE 19 DE ABRIL DE 2023

Disciplina a aplicação das hipóteses de Dispensa de Licitação em Razão do Valor previstas no art. 75, inciso I e II, da Lei Federal nº 14.133, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de LAGOA GRANDE DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a promulgação da Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO que, nos termos do que dispõe o art. 187 da referida norma, “os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão aplicar os regulamentos editados pela União para execução desta Lei”,

CONSIDERANDO que os incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº. 14.133/2021 referem-se à possibilidade de aquisição de bens e contratação de serviços, mediante o procedimento de dispensa de licitação, a necessidade de estabelecer meios dinâmicos visando o atendimento do princípio da eficiência, eficácia e efetividade e a necessidade de regulamentação no âmbito municipal do disposto no artigo 72 e da forma de realização da estimativa do valor disposta nos §§ 1º e 2º do artigo 23, ambos da citada lei;

CONSIDERANDO que o §2º do art. 17 da Lei nº. 14.133/2021 dispõe que apenas as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, não estabelecendo esta obrigatoriedade às dispensas de licitação;

CONSIDERANDO que a Instrução Normativa SEGES/ME Nº 67, de 8 de julho de 2021, alterada pela Instrução Normativa SEGES/MGI Nº 8, de 23 de março de 2023, que dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei no 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional é de observância obrigatória aos órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, somente quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, nos termos do que dispõe o art. 2º de referida Instrução Normativa;

D E C R E T A:

Art. 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal no 14.133/2021, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro, pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos às contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 1º Considera-se ramo de atividade a linha de fornecimento registrada pelo fornecedor quando do seu cadastramento no Sistema de Cadastroamento Unificado de Fornecedores (Sicaf) vinculada:

I – à classe de materiais, utilizando o Padrão Descritivo de Materiais (PDM) do Sistema de Catalogação de Materiais do Governo Federal; ou

II – à descrição dos serviços ou das obras, constantes do Sistema de Catalogação de Serviços ou de Obras do Governo Federal

§ 2º Para fins do que dispõem os incisos I e II do caput, na ocorrência de compras e contratações com base nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, o valor com as despesas já realizadas deverá ser levado em consideração para fins de utilização dos novos limites estabelecidos no inciso I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º A elaboração dos ETPs – Estudos Técnicos Preliminares será facultativa nos casos de contratação de obras, serviços e compras, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1º Em se tratando de contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração dos demais projetos.

§ 2º É dispensável a elaboração de projeto básico nos casos de contratação integrada, hipótese em que deverá ser elaborado anteprojeto de acordo com metodologia definida em ato do órgão competente, observados os requisitos estabelecidos no inciso XXIV do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

Art. 3º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o art. 23 poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, devendo ainda ser observado o disposto no art. 4º ao art. 6º deste Decreto.

Art. 4º Após o recebimento do documento de formalização da demanda, acompanhado do Termo de Referência, será solicitada pelo servidor responsável a cotação de, no mínimo, 3 (três) fornecedores do ramo da atividade pretendida, sempre que possível.

§ 1º A solicitação de cotação será, preferencialmente, encaminhada aos fornecedores habituais do Município.

§ 2º Na falta desses, a cotação poderá ser realizada através de pesquisas na internet ou com

outros órgãos da Administração Pública, cujos fornecedores possam realizar o fornecimento ou executar o serviço.

§ 3º Na impossibilidade de cotação mínima de 3 (três) fornecedores ou, a critério do agente, poderá ser divulgado aviso de contratação no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Lagoa Grande do Maranhão pelo prazo de 3 (três) dias úteis contendo a especificação do objeto pretendido e a manifestação de interesse da Prefeitura Municipal em obter propostas de eventuais interessados. Opcionalmente, poderá ser realizada dispensa eletrônica por meio de sistema credenciado junto ao PNCP.

§ 4º A solicitação de pesquisa de preço poderá ser formalizada por e-mail ou de forma pessoal pelo agente público responsável.

§ 5º Quando a solicitação de pesquisa for realizada por e-mail, este deverá ser encaminhado com a opção de aviso de “recebimento” e consignar prazo de resposta de no máximo 3 (três) dias úteis, devendo o pedido e a resposta do fornecedor serem juntados aos autos, com os dados necessários à sua correta identificação.

§ 6º Para obtenção do resultado da pesquisa, a critério do agente responsável, poderão ser desconsiderados os preços excessivamente elevados e os inexequíveis, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 7º Poderá o agente responsável, quando impossibilitado de obter mais de uma cotação, e se julgar necessário, valer-se dos procedimentos abaixo:

I- Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência (SINAPI, ANP, etc) e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso ou que sejam devidamente certificados pelo agente;

II- Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços e desde que acessíveis pelos meios digitais de busca na internet.

§ 8º Para fins do disposto no inciso I do parágrafo anterior, visando melhor apurar o preço de mercado, poderá ser levado em consideração valores agregados de frete e outros custos que se entender necessários, utilizando-se de sítios confiáveis para cotação.

Art. 5º No caso de obtenção do valor estimado da contratação acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis observar-se-á o seguinte regramento:

§ 1º Após o recebimento do documento de formalização da demanda acompanhado do Termo de Referência ou Memorial Descritivo e Projeto Básico ou Projeto Executivo, deverá ser realizada a composição de custos unitários correspondente do SINAPI, com indicação do número da edição da referida tabela de referência.

§ 2º A composição de custos unitários a que se refere o parágrafo anterior é de competência da área técnica de cada órgão ou setor.

§ 3º Após a composição de custos, aplicar-se-á o contido no presente Decreto quanto aos demais procedimentos.

Art. 6º Nas compras e serviços de pequeno valor o parecer jurídico previsto no inciso III do artigo 72 da Lei no 14.133/2021 poderá ser dispensado.

Art. 7º O ato que autoriza a contratação direta e o extrato decorrente do contrato, quando houver, serão publicados no Diário Oficial e no sítio eletrônico oficial do órgão, observado o prazo de 10 (dez) dias úteis contados da sua assinatura, nos termos do inciso II do artigo 94 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO, EM 19 DE ABRIL DE 2023.

FRANCISCO NERES
MOREIRA
POLICARPO:168948122
68

Digitally signed by FRANCISCO NERES
MOREIRA POLICARPO:16894812268
DN: cn=FRANCISCO NERES MOREIRA
POLICARPO:16894812268 c=BR o=ICP-Brasil
ou=Certificado PF A1
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2023-04-19 09:18-03:00

FRANCISCO NÊRES MOREIRA POLICARPO
CPF: XXX.94X.12X-XX
PREFEITO MUNICIPAL



DECRETO Nº 17 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021

Regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no Município de Lagoa Grande do Maranhão, Estado do Maranhão.

O Prefeito do Município de LAGOA GRANDE DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Executivo municipal de *Lagoa Grande do Maranhão, Estado do Maranhão*.

Art. 2º O disposto neste Decreto abrange todos os órgãos da administração direta do Poder Executivo municipal de *Lagoa Grande do Maranhão*, autarquias, fundações, fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Prefeitura.

Parágrafo único. Não são abrangidas por este Decreto as licitações das empresas estatais municipais e suas subsidiárias, regidas pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

Art 3º Na aplicação deste Decreto, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).



CAPÍTULO II

DOS AGENTES QUE ATUAM NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art 4º Ao Agente de Contratação, ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, incumbida condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

- I - conduzir a sessão pública;
- II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;
- V - verificar e julgar as condições de habilitação;
- VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- VIII - indicar o vencedor do certame;
- IX - adjudicar o objeto, quando não houve recurso;
- X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

§ 1º A Comissão de Contratação conduzirá o Diálogo Competitivo, cabendo-lhe, no que couber, as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade.



§ 2º Caberá ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da citada Lei.

§ 3º O agente de contratação, será pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública.

§ 4º O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão, sempre que considerarem necessário, com o suporte dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções listadas acima.

§ 5º O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão com auxílio permanente de Equipe de Apoio formada por, no mínimo, 3 (três) membros, dentre servidores efetivos ou ocupantes de cargos em comissão da Prefeitura.

§ 6º Em licitação na modalidade Pregão, o Agente responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.

Art. 5º Na designação de agente público para atuar como Fiscal ou Gestor de contratos de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a autoridade municipal observará o seguinte:

I - a designação de agentes públicos deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado;

II - a segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação; e

III - previamente à designação, verificar-se-á o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual.

CAPÍTULO III

DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Art. 6º O Município poderá elaborar Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das



respectivas leis orçamentárias.

Parágrafo único. O plano de contratações anual de que trata o **caput** deste artigo deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e será observado pela Administração Pública Municipal na realização de licitações e na execução dos contratos.

CAPÍTULO IV DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 7º O Estudo Técnico Preliminar é documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

Art. 8º O estudo técnico preliminar a que se refere o artigo 7º deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;



- VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;
- IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
- X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
- XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;
- XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;
- XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 1º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do caput deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

§ 2º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

CAPÍTULO V

DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS

Art. 9º O Município elaborará catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, o qual poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos.

§ 1º . Enquanto não for elaborado o catálogo eletrônico a que se refere o caput, será adotado, nos termos do art. 19, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os Catálogos CATMAT e CATSER, do Sistema Integrado de Administração de

Serviços Gerais - SIASG, do Governo Federal, ou o que vier a substituí-los.

§ 2º . A não utilização do catálogo eletrônico de padronização de que trata o caput deverá ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo licitatório.

Art. 10. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Município deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

Parágrafo Único. Na especificação de itens de consumo, a Administração buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor preço.

CAPÍTULO VI DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 11. No procedimento de pesquisa de preços realizado em âmbito municipal, os parâmetros previstos no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, são autoaplicáveis, no que couber.

Art. 12. Adotar-se-á, para a obtenção do preço estimado, cálculo que incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º. A partir dos preços obtidos a partir dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o valor estimado poderá ser, a critério da Administração, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, podendo ainda ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 3º A desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, será acompanhada da devida motivação.

§ 4º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos.



CAPÍTULO VII

DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Art. 13. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato.

Parágrafo único. Decorrido o prazo de 6 (seis) meses indicado no **caput** sem o início da implantação de programa de integridade, o contrato será rescindido pela Administração, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas em função de inadimplemento de obrigação contratual, observado o contraditório e ampla defesa.

CAPÍTULO VIII

DAS POLÍTICAS PÚBLICAS APLICADAS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 14. Nas licitações para obras, serviços de engenharia ou para a contratação de serviços terceirizados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o edital poderá, a critério da autoridade que o expedir, exigir que até 5% da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica, ou oriundos ou egressos do sistema prisional, permitida a exigência cumulativa no mesmo instrumento convocatório.

CAPÍTULO IX

DO LEILÃO

Art. 15. Nas licitações realizadas na modalidade Leilão, serão observados os seguintes procedimentos operacionais:

I – realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados, que deverá ser feita com base nos seus preços de mercado, a partir da qual serão fixados os valores mínimos para arrematação.

II – designação de um Agente Público Municipal para atuar como leiloeiro, o qual terá a obrigação de conduzir as negociações em sessão pública, decidindo com fundamento nas normas legais e no edital de convocação sobre os entes resultantes das negociações.



III – elaboração do edital de abertura da licitação contendo informações sobre descrição dos bens, seus valores mínimos, local e prazo para visitação, forma e prazo para pagamento dos bens arrematados, condição para participação, dentre outros.

IV – realização da sessão pública em que serão recebidos os lances e, ao final, declarados os vencedores dos lotes licitados.

§ 1º O leilão não exigirá registro cadastral prévio, não terá fase de habilitação e deverá ser homologado assim que concluída a fase de lances, superada a fase recursal e efetivado o pagamento pelo licitante vencedor, na forma definida no edital.

§ 2º A sessão pública poderá ser realizada eletronicamente, por meio de plataforma que assegure a integridade dos dados e informações e a confiabilidade dos atos nela praticados.

CAPÍTULO X

DO JULGAMENTO POR TÉCNICA E PREÇO

Art. 16. Para o julgamento por técnica e preço, o desempenho pretérito na execução de contratos com a Administração Pública deverá ser considerado na pontuação técnica.

Parágrafo único. Em âmbito municipal, considera-se autoaplicável o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 88 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cabendo ao edital da licitação detalhar a forma de cálculo da pontuação técnica.

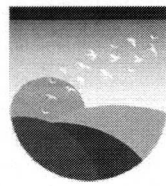
CAPÍTULO XI

DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 17 – O desempate entre propostas comerciais, obedecerá aos critérios definidos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021. Todavia, para efeito do critério definido no inciso III do citado art. 60, a equidade entre homens e mulheres se dá na proporção de 1 (um) para 0,5 (meio) em favor destas, sucessivamente.

Art. 18 – Quando o empate se der com base na Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, o desempate se dá mediante simples comunicação ao Agente de Contratação de que pretende ficar com a obra e/ou serviço, com a apresentação de nova proposta de valor inferior.

PALMIRA - LAGOA GRANDE DO MARANHÃO - MA
P.S. 34
e



P R E F E I T U R A D E
**Lagoa Grande
do Maranhão**
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

CAPÍTULO XII DA HABILITAÇÃO

Art. 19. Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação a distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente nos termos do § 5º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

Parágrafo único. Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.

Art. 20 – A habilitação de qualquer adjudicatária em procedimentos licitatórios no município de Lagoa Grande do Maranhão/MA, de acordo com o art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021, se dará nas seguintes modalidades:

I – jurídica;

II – técnica;

III – fiscal, social e trabalhista;

e IV – econômico-financeira.

§ 1.º - A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

§ 2.º - A comprovação de qualificação técnica será autoaplicável ao art. 67, incisos I, II, III, IV, V e VI, parágrafos (§º) 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º e 10.º, I e II, 11.º e 12.º da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

§ 3.º - Na documentação de que trata o inciso I do art. 67 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato



profissional de sua responsabilidade.

§ 4.º - A comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista se dá mediante a apresentação de:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

§ 5.º - A habilitação econômico-financeira será exigida na forma dos arts. 69, seus incisos e parágrafos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

CAPÍTULO XIII

DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 21. Em âmbito municipal, é permitida a adoção do sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços comuns, inclusive de obras e serviços de engenharia.

Parágrafo Único. O sistema de registro de preços poderá, na forma de regulamento, ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade.

Art. 22. As licitações municipais processadas pelo sistema de registro de preços poderão ser adotadas nas modalidades de Pregão ou Concorrência.



Art. 23. Nos casos de licitação para registro de preços, o órgão ou entidade promotora da licitação deverá, na fase de planejamento da contratação, divulgar aviso de intenção de registro de preços - IRP, concedendo o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para que outros órgãos ou entidades registrem eventual interesse em participar do processo licitatório.

§ 1º O procedimento previsto no **caput** deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.

§ 2º O procedimento previsto no **caput** poderá ser dispensado mediante justificativa.

§ 2º Cabe ao órgão ou entidade promotora da licitação analisar o pedido de participação e decidir, motivadamente, se aceitará ou recusará o pedido de participação.

§ 3º Na hipótese de inclusão, na licitação, dos quantitativos indicados pelos participantes na fase da IRP, o edital deverá ser ajustado de acordo com o quantitativo total a ser licitado.

Art. 24. A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

Art. 25. A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 26. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do **caput** do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I,



II e IV do **caput** será formalizado por despacho fundamentado.

Art. 27. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

CAPÍTULO XIV

DO CREDENCIAMENTO

Art. 28. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

§ 1º O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.

§ 2º A administração fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.

§ 3º A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.

§ 4º Quando a escolha do prestador for feita pela administração, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.



§ 5º O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO XV

DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Art. 29. Adotar-se-á, em âmbito municipal, o Procedimento de Manifestação de Interesse observando-se, como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 8.428, de 02 de abril de 2015.

CAPÍTULO XVI

DO REGISTRO CADASTRAL

Art. 30. Enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) previsto no art. 87 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, o sistema de registro cadastral de fornecedores do Município será regido, no que couber, pelo disposto na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

§ 1º A Administração poderá realizar licitação restrita a fornecedores cadastrados, atendidos os critérios, as condições e os limites estabelecidos em regulamento, bem como a ampla publicidade dos procedimentos para o cadastramento.

§ 2º Na hipótese a que se refere o § 1º deste artigo, será admitido fornecedor que realize seu cadastro dentro do prazo previsto no edital para apresentação de propostas.

CAPÍTULO XVII

DO CONTRATO NA FORMA ELETRÔNICA

Art. 31. Os contratos e termos aditivos celebrados entre o Município e os particulares poderão adotar a forma eletrônica.

§1º Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do art. 4º, inc. III, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

§2º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a



Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CAPÍTULO XVIII

DA SUBCONTRATAÇÃO

Art. 32. A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente no contrato ou instrumento equivalente, o qual deve, ainda, informar o percentual máximo permitido para subcontratação.

§ 1º É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

§ 2º É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.

§ 3º No caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação.

CAPÍTULO XIX

DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Art. 33. O objeto do contrato será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução;



b) definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.

II - em se tratando de compras:

- a) provisoriamente, em até 05 (cinco) dias da comunicação escrita do contratado;
- b) definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 10 (dez) dias da comunicação escrita do contratado.

CAPÍTULO XX

DAS SANÇÕES

Art. 34. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo secretário municipal da pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação.

CAPÍTULO XXI

DO CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES

Art. 35. A Controladoria do Município regulamentará, por ato próprio, o disposto no art. 169 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, inclusive quanto à responsabilidade da alta administração para implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos dos procedimentos de contratação, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

CAPÍTULO XXII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. Em âmbito municipal, enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) a que se refere o art. 174. da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a divulgação dos atos será promovida da seguinte forma:

PM LAGOA GRANDE DO MARANHÃO - MA
R.S. 41
0



I - publicação em diário oficial das informações que a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;

II - disponibilização da versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

Art. 37. A Secretaria Municipal de Administração poderá editar normas complementares ao disposto neste Decreto e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos de artefatos necessários à contratação.

Art. 38. Nas referências à utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo municipal, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação deste Decreto.

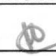
Art. 39. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO, EM 11 DE NOVEMBRO DE 2021.


FRANCISCO NERES
MOREIRA
POLICARPO:16894812268

Assinado de forma digital por
FRANCISCO NERES MOREIRA
POLICARPO:16894812268
Dados: 2021.11.17 14:40:54
-03'00'

**FRANCISCO NÊRES MOREIRA POLICARPO
PREFEITO MUNICIPAL**

PM LAGOA GRANDE DO MARANHÃO/MA.	
FLS.	RUBRICA
42	

PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

PM LAGOA GRANDE DO MARANHÃO/MA.	
FLS.	RUBRICA
43	

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DO ESTUDO TECNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº0502.02/2024

OBJETO: Seleção de proposta mais vantajosa para prestação de serviços de recarga de toner e troca de cilindro, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

O município de Lagoa Grande do Maranhão - MA/ Secretaria Municipal de Educação, juntamente com o setor responsável pela solicitação da demanda, apresenta a justificativa de dispensa do Estudo Técnico Preliminar para a escolha da solução mais viável para SERVIÇOS DE RECARGA DE TONER E TROCA DE CILINDRO, para atender as necessidades da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** do Município de Lagoa Grande do Maranhão-MA. conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e no Edital e seus anexos

A justificativa decorre pelo fato que, a solução escolhida, trata-se de uma contratação de serviços, cujos valores se enquadrem nos limites do inciso II do art. 75 da Lei 14.133/21, independentemente da forma de contratação, sendo considerada padrão e, portanto, dispensada de elaborar Estudo Técnico Preliminar com base no Decreto Municipal 049, de 19 de abril de 2023:

Art. 2º A elaboração do ETP não é obrigatória nos seguintes casos:


I - Contratação de obras, serviços, compras e aluguéis, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, independentemente da forma de contratação;

Nesse mesmo diapasão, é valido mencionar o art; 72, inciso I, da NLLC, onde menciona que, em casos que há dispensa ou inexigibilidade de licitação, realizando-se o processo de compra direta, pode ser dispensa a feitura do ETP.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:


I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

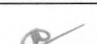
Por conseguinte, constata-se que, embora a elaboração do ETP seja regra geral, constituindo a primeira etapa do planejamento de licitação, o próprio legislador optou por excepciona-lo em alguns casos, especialmente diante da licitação em razão do valor.

PM LAGOA GRANDE DO MARANHÃO/MA.	
FLS.	RUBRICA
44	

Portanto, é relevante ressaltar que o Processo Administrativo em comento se trata de licitação em razão do valor, como corrobora o art. 75, caput, II, da Lei nº14.133/21, do Decreto nº 11.317/23, sendo, portanto, facultativo à Secretaria Municipal de Educação, juntamente com o setor de serviços, utilizando-se da discricionariedade segundo o critério de conveniência e oportunidade, a não elaboração do Estudo Técnico Preliminar.


Lagoa Grande do Maranhão-MA, 08 de fevereiro de 2024.


Jamesdean Sousa
Chefe do Setor de Compras
Portaria nº 044/2023

PM LAGOA GRANDE DO MARANHÃO/MA.	
FLS.	RUBRICA
45	

Ratifico a presente Justificativa

Em, ___/___/___


Petronio Cortez de Almeida
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 13/2021 - PMLG

DECRETO Nº 49 DE 19 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Prefeitura Municipal de Lagoa Grande do Maranhão.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo primeiro. Para os efeitos deste Decreto, considera-se ETP o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza determinada necessidade, descreve as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao anteprojeto, ao Termo de Referência ou ao Projeto Básico, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

Parágrafo segundo. A obrigação de elaborar o ETP aplica-se à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive aluguéis e contratações de soluções de Tecnologia de Informação e Comunicação – TIC, ressalvado o disposto no art. 2º.

Art. 2º A elaboração do ETP não é obrigatória nos seguintes casos:

I - contratação de obras, serviços, compras e aluguéis, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, independentemente da forma de contratação;

II - dispensas de licitação previstas nos incisos VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021;

III - contratações cuja modelagem adotada siga o padrão majoritariamente adotado por outros órgãos públicos no Maranhão ou na região do Médio Mearim, ou que decorra de documento técnico específico elaborado por profissional habilitado, como, por exemplo, o Cardápio da Alimentação Escolar, elaborado por Nutricionista;

IV - quando se tratar de obra ou serviço de engenharia objeto de transferência voluntária celebrada com a União ou com o Estado do Maranhão, ou objeto de termo de cooperação ou instrumento congênere firmado com entidade privada, em que haja anteprojeto ou projeto básico pré-aprovado ou padronizado, disponibilizado pelo órgão ou entidade concedente;

V - quando for adotada modelagem preconizada nos Cadernos de Logística do Ministério da Economia, disponíveis em <https://www.gov.br/compras/pt-br/agente-publico/cadernos-de-logistica>, ou em diretrizes oficiais do Governo Federal, como, por exemplo, na Instrução Normativa Seges/ME nº 05/2017, para serviços terceirizados; na Portaria SGD/ME nº 844/2022, para outsourcing de impressão; e na Portaria SGD/ME nº 5.651/2022, para contratação visando ao desenvolvimento, manutenção e à sustentação de software;

VI - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos contratuais e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.

Art. 3º O ETP deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução dentre as possíveis, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação.

Art. 4º O ETP será elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação.

Art. 5º O ETP deverá ser elaborado considerando a necessidade da Prefeitura Municipal, as soluções disponíveis no mercado e a solução a adotar, sendo sugerida a seguinte ordem de elaboração do artefato:

I – Eixo da necessidade:

a) descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

b) estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

c) requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade; e

d) resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável.

II – Eixo das soluções:

a) levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções, ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, ou produtos/serviços comumente utilizados e facilmente disponíveis no mercado, além de audiências públicas ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições;

b) estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado;

c) contratações correlatas e/ou interdependentes;

d) providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; e

e) possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento.

III – Eixo da solução a adotar:

a) descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução;

b) justificativas para o parcelamento ou não da solução, se aplicável;

c) posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação;

e

d) considerações a propósito do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão.

§ 1º Quanto ao levantamento de mercado visando à obtenção de informações técnicas e comerciais relevantes à definição do objeto e elaboração do projeto básico ou termo de referência, os responsáveis pela elaboração do ETP poderá promover comunicações formais com potenciais interessados durante a fase de planejamento das contratações, as quais serão registradas no processo administrativo, não impedindo o particular colaborador de participar de eventual licitação pública, ou mesmo de celebrar o respectivo contrato, ainda que decorrente de dispensa ou inexigibilidade, tampouco lhe conferindo a autoria do ETP, Projeto Básico ou Termo de Referência.

§ 2º A estimativa do valor da contratação, nesta fase, poderá ser paramétrica, não sendo, necessariamente, a pesquisa preliminar de preços que constará do Projeto Básico ou Termo de Referência.

§ 3º Os responsáveis pela elaboração dos ETP poderão elaborar artefatos simplificados, desde que reste caracterizada, ainda que de forma genérica, a necessidade do Poder Legislativo, as soluções disponíveis no mercado e a solução a adotar.

§ 4º Nas contratações que utilizam especificações padronizadas estabelecidas nos Cadernos de Logística divulgados pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, os responsáveis pela elaboração do ETP poderão aproveitar elementos estabelecidos como padrão.

§ 5º Em se tratando de ETP para a realização de licitações, sempre que, quando da elaboração dos ETP, a quantidade de fornecedores aptos a atenderem à demanda do Legislativo Municipal for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos inicialmente necessários e suficientes à escolha da solução, ou outros aspectos do ETP, limitam ou não a sua participação, e em caso positivo, se são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.

Art. 6º Os responsáveis pela elaboração do ETP poderão elaborá-los por meio do Sistema ETP Digital, ferramenta informatizada, disponibilizada pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, no Portal de Compras do Governo Federal, para elaboração dos ETP.



PREFEITURA DE
**Lagoa Grande
do Maranhão**
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

§ 1º Caso os responsáveis pela elaboração dos ETP decidam disponibilizar os artefatos para consulta dos demais órgãos no Sistema ETP Digital, sempre que se tratar de licitação, a publicação, no Sistema ETP Digital, deve ocorrer concomitantemente à publicação do aviso de licitação no DOU e à divulgação do certame no Comprasnet, ou antes, quando da divulgação da Intenção de Registro de Preços, se for o caso.

Art. 7º O ETP é público e deve integrar o Projeto Básico ou Termo de Referência, os quais poderão trazer referências à melhor forma de acessar o seu conteúdo, inclusive pela Internet

Parágrafo único. Excepcionalmente, mediante justificativa, a Prefeitura Municipal poderá classificar o ETP como documento preparatório sigiloso termos do § 3º do art. 7º da Lei nº 12.527, de 2011, e do art. 20 do Decreto nº 7.724, de 2012.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO, EM 19 DE ABRIL DE 2023.

FRANCISCO NERES
MOREIRA

POLICARPO:16894812268

FRANCISCO NÊRES MOREIRA POLICARPO

CPF: XXX.94X.12X-XX

PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital por
FRANCISCO NERES MOREIRA
POLICARPO:16894812268

Dados: 2023.04.19 09:16:06 -03'00'



P R E F E I T U R A D E
**Lagoa Grande
do Maranhão**
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

PM LAGOA GRANDE DO
MARANHÃO/MA.

FLS.

50

RUBRICA

ATOS REFERENTE À PESQUISA DE PREÇOS

Ao Sr.
Petrônio Cortez de Almeida
Secretaria Municipal de Educação
Nesta

1.1 Assunto: Seleção de proposta mais vantajosa para prestação de serviços de recarga de toner e troca de cilindro, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no termo de referência e no edital e seus anexos.

Senhor Secretário,

A Cotação de Preços foi realizada seguindo os parâmetros do **DECRETO Nº 41 DE 09 DE JANEIRO DE 2023**, que versa sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de Pesquisa de Preços para aquisição de bens e contratação de serviço em geral.

Temos a informar a prestação de serviços de recarga de toner e troca de cilindro visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Lagoa Grande do Maranhão (MA), foi realizada mediante a utilização das seguintes modalidades:

- a) Banco de Preço, conforme consta o referente **DECRETO Nº 41 DE 09 DE JANEIRO DE 2023**, Art. 6 inciso I.
- b) Contratos de outros órgãos, conforme consta o referente **DECRETO Nº 41 DE 09 DE JANEIRO DE 2023**, Art. 6 inciso II.
- c) Pesquisa direta com fornecedores **DECRETO Nº 41 DE 09 DE JANEIRO DE 2023**, Art. 6 inciso IV.

Segue em anexo:

- a) Mapas de Preços Médios;
- b) Relação com Preços Cotados;
- c) Mapas de cálculo da média dos preços;

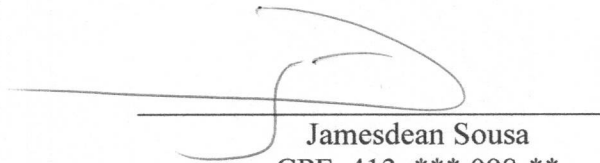
Conclusão:

Diante do exposto, pode-se concluir que a pesquisa de preço realizada, foi elaborada com o cálculo da média dos preços de outro órgão público, fornecedor e banco de preço, que se encontram compatíveis com os preços utilizados no mercado local.


Desta forma, apurou-se a média dos valores obtidos e este estarem condizentes com os preços praticados no mercado local, por ser mais vantajoso os mesmos serviram de referência para este processo.

Informamos ainda que a pesquisa de preços foi realizada entre os dias 06 de fevereiro de 2024 a 08 de fevereiro de 2024 a estando dentro do prazo de validade.

Lagoa Grande do Maranhão- MA, 08 de janeiro de 2024.



Jamesdean Sousa
CPF: 413. ***.098-**
Portaria nº044/2023-PMLG
CHEFE DO SETOR DE COMPRAS

PM LAGOA GRANDE DO MARANHÃO/MA.	
FLS.	RUBRICA
53	

DECRETO Nº 41 DE 09 DE JANEIRO DE 2023.

Aprova a INSTRUÇÃO NORMATIVA que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços de referência que irão embasar as contratações, alterações ou prorrogações contratuais para aquisição de bens e prestação de serviços comuns, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, na forma que especifica.

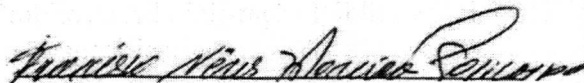
O PREFEITO DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, ainda, em atenção à legislação vigente que trata da matéria; com base no § 1º, do art. 23, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovada a INSTRUÇÃO NORMATIVA – que com este se publica, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços de referência que irão embasar as contratações, alterações e prorrogações contratuais para aquisição de bens e prestação de serviços comuns, no âmbito da Administração Pública Municipal, Direta e Indireta.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.



Francisco Nêres Moreira Policarpo CPF: XXX.948.XXX-68

Prefeito Municipal

INSTRUÇÃO NORMATIVA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Do objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

§ 1º O disposto nesta Instrução Normativa não se aplica às contratações:

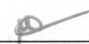
- I – de obras e serviços de engenharia;
- II – de seguro, financiamento, locação de imóveis em que o Poder Público seja locatário e às demais contratações regidas, predominantemente, por norma de Direito Privado;
- III – em que a Administração for parte como usuária de serviço público;
- IV – quando se tratar de contratações, alterações ou prorrogações contratuais a serem financiadas por organismo internacional que imponha seu método de licitação para concessão do recurso;
- V – de locação de mão de obra com dedicação exclusiva, que seguirá o método da composição do preço baseada em planilha de custos.

§ 2º Para aferição da vantagem econômica das adesões às atas de registro de preços, bem como da contratação de item específico constante de grupo de itens em atas de registro de preços, deverá ser observado o disposto nesta Instrução Normativa.

Das definições

Art. 2º Para fins do disposto nesta Instrução Normativa, considera-se:

- I – preço coletado: preço obtido na pesquisa mediante a aplicação dos parâmetros definidos no art. 6º, desta Instrução Normativa;
- II – preços aceitáveis: preços coletados que se situem nos limites estipulados no art. 10, § 1º, desta Instrução Normativa;
- III – cesta de preços: conjunto que obtenha o maior número de preços aceitáveis coletados, não podendo ser inferior a 3 (três);
- IV – preço estimado ou de referência: valor obtido a partir de método estatístico aplicado sobre a cesta de preços formada, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados; 3

PM LAGOA GRANDE DO MARANHÃO/MA.	
FLS.	RUBRICA
55	

V – preço máximo: valor limite que a Administração se dispõe a pagar por determinado objeto, levando-se em consideração o preço estimado, os aspectos mercadológicos próprios à negociação com o setor público e os recursos orçamentários disponíveis;

VI – sobrepreço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada;

VII – intervalo temporal: período considerado para a realização da pesquisa, tomando-se por base a primeira e a última data de referência dos preços aceitáveis obtidos para formação da cesta de preços;

VIII – abrangência espacial: localização geográfica dos órgãos e entidades da Administração Pública pesquisados para obtenção de preços aceitáveis para formação da cesta de preços;

IX – nota técnica: opinião técnica da Controladoria Geral do Município sobre o preço de determinado bem ou serviço, fundamentada após ampla pesquisa de mercado realizada nos parâmetros estipulados no art. 6º, desta Instrução Normativa, que norteará as manifestações dos servidores responsáveis pela coleta de preços por, no mínimo, 12 (doze) meses da sua publicação até ser revisada por outra de igual teor;

X – preço contratado: é o preço obtido pela Administração após descontos obtidos sobre o preço de referência;

XI – data da pesquisa de preços: data em que o servidor ou equipe responsável realizou a coleta de preços para formação das cestas;

XII – data de referência: data a ser considerada de cada preço coletado para formação da cesta de preços;

XIII – data da análise: data da manifestação técnica definitiva da Controladoria Geral do Município no âmbito do processo;

XIV – preço inexequível: preço coletado situado abaixo do limite inferior, definido no inciso IV, do § 1º, do art. 10, desta Instrução Normativa;

XV – preço excessivamente elevado: preço coletado situado acima do limite superior, definido no inciso V, do § 1º, do art. 10, desta Instrução Normativa;

XVI – preço inconsistente: preço coletado que, após aplicação dos procedimentos descritos no § 1º, do art. 10, desta Instrução Normativa, revele-se incompatível com a cesta de preços aceitáveis. § 1º Para efeito do disposto no inciso XII, deste artigo, considerar-se-á como data de referência:

I – preço público oriundo de pregão: data de homologação do certame;

II – preço público oriundo de contrato: data de assinatura do instrumento contratual ou do respectivo termo aditivo;

III – preço pesquisado em sítios de domínio amplo, sítios ou mídias especializadas: data de acesso ao respectivo sítio ou mídia;

IV – preço coletado junto a possíveis fornecedores: data de apresentação da respectiva proposta pelo fornecedor.

§ 2º Os valores obtidos na pesquisa de preços realizada com base nesta Instrução Normativa serão considerados “preços de referência”, quando se tratar de um processo licitatório e, em se tratando de análise de prorrogação contratual, considerar-se-ão “preços máximos”.

CAPÍTULO II

ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇO

Da formalização

Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

- I – descrição do objeto a ser contratado;
- II – identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;
- III – caracterização das fontes consultadas;
- IV – série de preços coletados e número de preços consultados na formação da cesta;
- V – intervalo temporal e abrangência espacial de cada cesta de preços;
- VI – método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;
- VII – justificativa para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;
- VIII – memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e
- IX – justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV, do art. 6º, desta Instrução Normativa.

Art. 4º Para cada item integrante do rol de produtos ou serviços, objeto da contratação, alteração ou prorrogação contratual, deverá ser feita uma pesquisa de preços específica, de modo a colher evidências adequadas e suficientes para apuração dos preços de referência.

§ 1º É dever do servidor ou equipe responsável pensar ao respectivo processo de contratação, alteração ou prorrogação contratual a documentação com as evidências da pesquisa realizada.

§ 2º Considera-se suficiência uma medida relativa à quantidade de evidência, enquanto a adequação relaciona-se com a qualidade da evidência, sua relevância, validade e confiabilidade.

§ 3º Considera-se item uma unidade de produto ou serviço com a respectiva descrição.

Dos critérios

Art. 5º Sempre que possível, a pesquisa de preços deverá observar as condições comerciais praticadas, incluindo critérios objetivos que possam aprimorar a adequação dos preços pesquisados à situação sob análise:


- I – prazos e locais de entrega;
- II – instalação e montagem do bem ou execução do serviço;
- III – formas de pagamento, garantias exigidas e custos de distribuição;
- IV – marcas e modelos disponíveis no mercado, em especial, quando houver diversos fabricantes;
- V – padrão de qualidade e desempenho do bem ou serviço;
- VI – volume negociado, considerando os prováveis efeitos de uma economia de escala em razão da quantidade adquirida.

Parágrafo único. No caso de previsão de matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e os riscos atribuídos ao contratado, de acordo com a metodologia estabelecida pela Controladoria Geral do Município.

Dos parâmetros

Art. 6º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

- I – composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou Banco de Preços em Saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- II – contratações similares feitas pela Administração Pública, inclusive, quando se tratar de composição de preço por custos unitários, na seguinte ordem de prioridade:
 - a) contratações ou atas de registro de preços vigentes de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Lagoa Grande do Maranhão;
 - b) contratações ou atas de registro de preços vigentes de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta, de quaisquer entes federados ou esferas de Poder, sediados no Município de Lagoa Grande do Maranhão;
 - c) contratações ou atas de registro de preços vigentes de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta, de quaisquer entes federados ou esferas de Poder, sediados no Estado do Maranhão;

PM LAGOA GRANDE DO MARANHÃO/MA.	
FLS.	RUBRICA
59	

d) contratações ou atas de registro de preços vigentes de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta, de quaisquer entes federados ou esferas de Poder, sediados na Região Nordeste do Brasil;

e) contratações ou atas de registro de preços vigentes de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta, de quaisquer entes federados ou esferas de Poder, sediados nos demais estados da federação ou no Distrito Federal.

III – utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo dos entes federados e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV – pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V – pesquisa em base oficial de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.

§ 1º O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, tomando por base a média saneada do conjunto de dados pesquisados com, no mínimo, 3 (três) preços aceitáveis, considerados aqueles constantes de bancos de dados públicos, as quantidades a serem contratadas, a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 2º Os preços serão pesquisados observando-se a ordem de prioridade do caput.

§ 3º Em caso de impossibilidade de aplicação do disposto no § 2º, deste artigo, deverão ser apresentadas as devidas justificativas nos autos e observada a ordem disposta no caput.

§ 4º Somente devem ser considerados preços cuja data de referência esteja compreendida no intervalo de até 12 (doze) meses de antecedência da data da pesquisa de preços, salvo em caso de exigência de prazo inferior.

§ 5º A pesquisa de preços deve ser formalizada com a utilização de, pelo menos, 2 (dois) dos parâmetros indicados no caput, à exceção de preços coletados conforme os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, deste artigo.

§ 6º Em caso de impossibilidade de aplicação do disposto no § 5º, deste artigo, deverão ser apresentadas as devidas justificativas nos autos.

§ 7º O resultado da pesquisa de preços poderá ser aplicado aos processos licitatórios cujas sessões se realizem em até 12 (doze) meses depois, ressalvados os preços estipulados pelo inciso II, deste artigo, que podem ser utilizados enquanto vigentes.

PM LAGOA GRANDE DO MARANHÃO/MA.	
FLS.	RUBRICA
59	u

Art. 7º Quando a pesquisa de preços for realizada em sítios de domínio amplo, nos termos do inciso III, do art. 6º, desta Instrução Normativa, deverá ser observado o seguinte:

- I – não devem ser utilizados como fonte de pesquisa sítios de troca, de intermediação de vendas ou de leilão;
- II – não devem ser coletados preços promocionais, por não representarem o comportamento normal do mercado;
- III – devem incluir o frete no preço final do produto, de modo que a precificação do item inclua o seu custo de distribuição.

Art. 8º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, do art. 6º, desta Instrução Normativa, deverá ser observado:

- I – prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;
 - II – obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:
 - a) descrição do objeto, valor unitário e total;
 - b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
 - c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
 - d) data de emissão; e
 - e) nome completo e identificação do responsável.
 - III – informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 5º, desta Instrução Normativa, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado;
 - IV – registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV, do art. 6º, desta Instrução Normativa;
 - V – as empresas pesquisadas devem atuar no ramo pertencente à contratação desejada, o que deve ser comprovado mediante consulta à Classificação Nacional de Atividade Econômica - CNAE vinculada ao CNPJ do proponente;
 - VI – inexistência de vínculo entre os sócios e administradores das empresas pesquisadas.
- Parágrafo único. Sempre que houver ampla competição no mercado, devem ser utilizados fornecedores que ainda não tenham participado de pesquisa de preços recente.

Art. 9º Para fins de pesquisas com possíveis fornecedores, nos termos do inciso IV, do art. 6º, deverão ser obtidas propostas formais, contendo, no mínimo, o disposto nas alíneas do inciso II, do art. 8º, desta Instrução Normativa.

Da metodologia para obtenção do preço estimado

Art. 10. Será utilizado, como método para obtenção do preço estimado, o cálculo da média saneada dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos dos parâmetros de que trata o art. 6º, desta Instrução Normativa, desconsiderados os valores inexecutáveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Para cálculo da média saneada, será dado tratamento estatístico aos preços unitários coletados de acordo com os seguintes passos:

- I – tabulação dos preços coletados por item;
- II – cálculo, por item, do valor da média (X) e do desvio-padrão (S) da série de dados;
- III – cálculo do coeficiente de variação (CV) da série de dados, obtido pela divisão entre o desvio padrão (S) e a média (X);
- IV – definição do limite inferior da série de dados, dado pela diferença entre a média (X) com o desvio padrão (S);
- V – definição do limite superior da série de dados, dado pela soma entre a média (X) com o desvio padrão (S);
- VI – eliminação dos valores situados abaixo do limite inferior e acima do limite superior da série de dados, calculados conforme incisos IV e V, deste parágrafo, por representarem preços manifestamente inexecutáveis, desarrazoados ou excessivamente elevados;
- VII – cálculo da média dos valores remanescentes da série de dados após o procedimento do inciso VI, deste parágrafo.

§ 2º Para fins de cálculo da média saneada, devem ser utilizadas duas casas decimais.

§ 3º Caso o coeficiente de variação (CV) seja inferior a 25%, a série de dados será considerada homogênea e serão dispensados os procedimentos descritos nos incisos IV, V e VI, do § 1º, deste artigo, realizando-se a média aritmética de todos seus os valores.

§ 4º Caso a realização do procedimento previsto no inciso VI, do § 1º, deste artigo, resulte em cesta composta por menos de 3 (três) preços aceitáveis, a pesquisa deverá ser refeita, somente sendo admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços mediante justificativa nos autos do gestor responsável e aprovação pela autoridade competente.

§ 5º Após o tratamento estatístico de que trata o § 1º, deste artigo, o preço estimado da contratação, de forma a considerar a atratividade do mercado e a mitigar o risco de sobrepreço, poderá ser obtido, ainda, acrescentando-se ou subtraindo-se determinado percentual à média saneada calculada.

PM LAGOA GRANDE DO MARANHÃO/MA.	
FLS.	RUBRICA
61	<input checked="" type="checkbox"/>

§ 6º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável, aprovados pela autoridade competente e, posteriormente, pela Controladoria Geral do Município.

CAPÍTULO III

CONTRATAÇÃO DIRETA

Art. 11. Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 6º, desta Instrução Normativa.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 6º, desta Instrução Normativa, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 5º O procedimento do § 4º, deste artigo, será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

CAPÍTULO IV

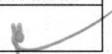
DISPOSIÇÕES FINAIS

Das orientações gerais

Art. 12. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação que adote como critério de julgamento o maior desconto.

Art. 13. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

PM LAGOA GRANDE DO MARANHÃO/MA.	
FLS.	RUBRICA
62	

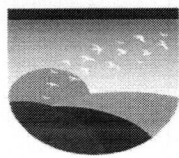
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO, EM 09 de Janeiro de 2023.



Francisco Nêres Moreira Policarpo

CPF: XXX.948.XXX-68

Prefeito Municipal



P R E F E I T U R A D E
**Lagoa Grande
do Maranhão**
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

PM LAGOA GRANDE DO MARANHÃO/MA.	
FLS.	RUBRICA
63	

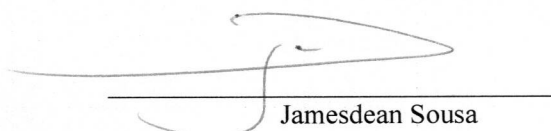
COTAÇÃO DE PREÇOS

FONTE: OUTROS ÓRGÃOS PÚBLICOS

COTAÇÃO DE PREÇOS
FONTE: OUTROS ENTES PÚBLICOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	PRESIDENTE	CAROLINA-	BURITICUPU	GROSSOS-MA	CAICÓ	MÉDIA
				MÉDICI-MA	MA				
				CONTRATO 1	CONTRATO 2	CONTRATO 3	TERMO DE HOMOLOGAÇÃO	TERMO DE HOMOLOGAÇÃO	
				VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR FINAL	VALOR FINAL	
1	RECARGA TONER BROTHER TN - 3472 (OU SIMILAR)	150	SERVIÇO	63,89				26,90	45,40
2	RECARGA TONER BROTHER TN - 2340 (OU SIMILAR)	75	SERVIÇO		124,22			18,00	71,11
3	RECARGA DE TINTA COLORIDA - IMPRESSORAS EPSON (OU SIMILAR) TANQUE DE TINTA.	145	SERVIÇO			280,00			280,00
4	RECARGA TONER BROTHER TN - 1060 (OU SIMILAR)	70	SERVIÇO	62,03			21,99	23,90	35,97
5	SERVIÇO DE TROCA DE CILINDRO (FOTOCONDUTOR) TN 3472	70	SERVIÇO					29,50	29,50
6	SERVIÇO DE TROCA DE CILINDRO (FOTOCONDUTOR) TN 2340	40	SERVIÇO					30,00	30,00
7	SERVIÇO DE TROCA DE CILINDRO (FOTOCONDUTOR) TN 1060	30	SERVIÇO					10,00	10,00

Lagoa Grande do Maranhão-MA, 08 de fevereiro de 2024



Jamesdean Sousa
CPF: 413. ***.098-**
Portaria nº044/2023-PMLG
CHEFE DO SETOR DE COMPRAS

Avenida 1º de Maio, S/N – CENTRO
Lagoa Grande do Maranhão – MA CEP: 65718-000
CNPJ: 01.612.337/0001-12

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Prefeitura Municipal de Caicó
 Prefeitura Municipal de Caicó
 Pregão Eletrônico - 012/2023

Resultado da Homologação

0001 - 3996 - RECARGA DE CARTUCHO HP 122 COLOR - 122 - Valor Referência: 15,67

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
JOSIANE MEDEIROS DE ARAUJO 06071254469	122	55 Unidade	6,90	379,50	Homologado em 02/03/2023 11:14:25 Por: Judas Tadeu Alves dos Santos

0002 - 3995 - RECARGA DE CARTUCHO HP 122 PRETO - 122 - Valor Referência: 15,67

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
JOSIANE MEDEIROS DE ARAUJO 06071254469	122	55 Unidade	6,40	352,00	Homologado em 02/03/2023 11:14:25 Por: Judas Tadeu Alves dos Santos

0003 - 3991 - RECARGA DE CARTUCHO HP 21 PRETO - SERVIÇO DE RECARGA - Valor Referência: 15,67

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
49.017.781 LARYSSA DA SILVA SANTOS	SERVIÇO DE RECARGA	55 Unidade	3,00	165,00	Homologado em 02/03/2023 11:14:25 Por: Judas Tadeu Alves dos Santos

0004 - 3992 - RECARGA DE CARTUCHO HP 22 COLORIDO - SERVIÇO DE RECARGA - Valor Referência: 15,67

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
49.017.781 LARYSSA DA SILVA SANTOS	SERVIÇO DE RECARGA	75 Unidade	3,00	225,00	Homologado em 02/03/2023 11:14:25 Por: Judas Tadeu Alves dos Santos

0005 - 3990 - RECARGA DE CARTUCHO HP 60 COLORIDO - 60 - Valor Referência: 15,67

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
JOSIANE MEDEIROS DE ARAUJO 06071254469	60	75 Unidade	12,50	937,50	Homologado em 02/03/2023 11:14:25 Por: Judas Tadeu Alves dos Santos

0006 - 3989 - RECARGA DE CARTUCHO HP 60 PRETO - SERVIÇO DE RECARGA - Valor Referência: 15,67

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
49.017.781 LARYSSA DA SILVA SANTOS	SERVIÇO DE RECARGA	75 Unidade	3,00	225,00	Homologado em 02/03/2023 11:14:25 Por: Judas Tadeu Alves dos Santos

0007 - 3993 - RECARGA DE CARTUCHO HP 74 PRETO - SERVIÇO DE RECARGA - Valor Referência: 15,67

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
49.017.781 LARYSSA DA SILVA SANTOS	SERVIÇO DE RECARGA	75 Unidade	3,00	225,00	Homologado em 02/03/2023 11:14:25 Por: Judas Tadeu Alves dos Santos

0008 - 3994 - RECARGA DE CARTUCHO HP 75 COLORIDO - SERVIÇO DE RECARGA - Valor Referência: 15,67

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
49.017.781 LARYSSA DA SILVA SANTOS	SERVIÇO DE RECARGA	75 Unidade	3,00	225,00	Homologado em 02/03/2023 11:14:25 Por: Judas Tadeu Alves dos Santos

0009 - 4007 - RECARGA DE TONER BROTHER DCP-1512 TN-1060 - SERVIÇO DE RECARGA - Valor Referência: 40,67

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação



17 1774 20 21 22 23 24 25

26

27



Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
49.017.781 LARYSSA DA SILVA SANTOS	SERVIÇO DE RECARGA	57 Unidade	6,00	342,00	Homologado em 02/03/2023 11:14:25 Por: Judas Tadeu Alves dos Santos

0010 - 4003 - RECARGA DE TONER CF350A PRETO - IMPORESSORA COLOR LASERJET PRO MFR M176N - SERVIÇO DE RECARGA - Valor Referência: 131,67

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
49.017.781 LARYSSA DA SILVA SANTOS	SERVIÇO DE RECARGA	27 Unidade	17,00	459,00	Homologado em 02/03/2023 11:14:25 Por: Judas Tadeu Alves dos Santos

0011 - 3998 - RECARGA DE TONER HP 85A PARA IMPRESSORA LASER JET P1102W, P1132, M1132 MFP E M1132 MFP ORIGINAL RECARGA DE TONER HP 85A PARA IMPRESSORA LASER JET P1102W, P1132, M1132 MFP E M1132 MFP ORIGINAL - 85A - Valor Referência: 40,67

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
JOSIANE MEDEIROS DE ARAUJO 06071254469	85A	193 Unidade	24,90	4.805,70	Homologado em 02/03/2023 11:14:25 Por: Judas Tadeu Alves dos Santos

0012 - 4009 - RECARGA DE TONER HP CE 285A PARA IMPRESSORA LASER JET M1132 MFP - SERVIÇO DE RECARGA - Valor Referência: 40,67

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
49.017.781 LARYSSA DA SILVA SANTOS	SERVIÇO DE RECARGA	55 Unidade	5,50	302,50	Homologado em 02/03/2023 11:14:25 Por: Judas Tadeu Alves dos Santos

0013 - 4008 - RECARGA DE TONER PARA IMPRESSORA HP 2035 TONER CE505A - 05A - SERVIÇO DE RECARGA - Valor Referência: 45,67

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
49.017.781 LARYSSA DA SILVA SANTOS	SERVIÇO DE RECARGA	107 Unidade	5,20	556,40	Homologado em 02/03/2023 11:14:25 Por: Judas Tadeu Alves dos Santos

0014 - 4002 - RECARGA TONER LASER JET HP 83A PARA IMPRESSORA LASER HP M 125 ORIGINAL RECARGA TONER LASER JET HP 83A PARA IMPRESSORA LASER HP M 125 ORIGINAL - SERVIÇO DE RECARGA - Valor Referência: 40,67

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
49.017.781 LARYSSA DA SILVA SANTOS	SERVIÇO DE RECARGA	219 Unidade	6,20	1.357,80	Homologado em 02/03/2023 11:14:25 Por: Judas Tadeu Alves dos Santos

0015 - 8609 - RECARGA DE TONER BROTHER MULTIFUNCIONAL MFC 8952DW - 8952DW - Valor Referência: 49,33

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
JOSIANE MEDEIROS DE ARAUJO 06071254469	8952DW	25 Unidade	8,90	222,50	Homologado em 02/03/2023 11:14:25 Por: Judas Tadeu Alves dos Santos

0016 - 8610 - RECARGA DE TONER BROTHER LASER HL 1212W - SERVIÇO DE RECARGA - Valor Referência: 40,67

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
49.017.781 LARYSSA DA SILVA SANTOS	SERVIÇO DE RECARGA	35 Unidade	6,00	210,00	Homologado em 02/03/2023 11:14:25 Por: Judas Tadeu Alves dos Santos

0017 - 4530 - RECARGA DE TONER BROTHER TN 3442, COMPATIVEL COM IMPRESSORA DCP-L5502DN RECARGA DE TONER BROTHER TN 3442, COMPATIVEL COM IMPRESSORA DCP-L5502DN - 3442 - Valor Referência: 49,67

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
JOSIANE MEDEIROS DE ARAUJO 06071254469	3442	174 Unidade	9,40	1.635,60	Homologado em 02/03/2023 11:14:25 Por: Judas Tadeu Alves dos Santos



0018 - 5945 - PELÍCULA DO FUSOR COMPATÍVEL COM BROTHER DCP-L5652DN DCP-L5502DN - FUSER FILM - Valor Referência: 143,33

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
49.017.781 LARYSSA DA SILVA SANTOS	FUSER FILM	50 Unidade	42,00	2.100,00	Homologado em 02/03/2023 11:14:25 Por: Judas Tadeu Alves dos Santos

0019 - 4713 - RECARGA DE TONER BROTHER TN 3382, COMPATÍVEL COM IMPRESSORAS BROTHER DCP 8112DN, DCP 8152DN, RENDIMENTO APROXIMADO 8.000 PAGINAS - TN 3382 - Valor Referência: 51,00

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
JOSIANE MEDEIROS DE ARAUJO 06071254469	TN 3382	141 Unidade	9,40	1.325,40	Homologado em 02/03/2023 11:14:25 Por: Judas Tadeu Alves dos Santos

0020 - 5063 - RECARGA DE TONER HP CF 283A/83A, COMPATÍVEL COM AS IMPRESSORAS HP LASERJET: MFP M125A, MFP M125 - 83A - Valor Referência: 40,67

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
JOSIANE MEDEIROS DE ARAUJO 06071254469	83A	277 Unidade	9,40	2.603,80	Homologado em 02/03/2023 11:14:25 Por: Judas Tadeu Alves dos Santos

0021 - 4714 - RECARGA DE TONER BROTHER TN 1060, COMPATÍVEL COM AS IMPRESSORAS BROTHER DCP 1512, DCP 1617NW, 1210W - TN 1060 - Valor Referência: 41,67

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
JOSIANE MEDEIROS DE ARAUJO 06071254469	TN 1060	155 Unidade	23,90	3.704,50	Homologado em 02/03/2023 11:14:25 Por: Judas Tadeu Alves dos Santos

0022 - 5062 - RECARGA DE TONER HP CE 285A/85A, COMPATÍVEL COM AS IMPRESSORAS HP LASERJET: 1102, 1102W, M1132 - 85A - Valor Referência: 41,67

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
JOSIANE MEDEIROS DE ARAUJO 06071254469	85A	309 Unidade	10,90	4.349,10	Homologado em 02/03/2023 11:14:25 Por: Judas Tadeu Alves dos Santos

0023 - 9071 - 4714 - RECARGA DE TONER BROTHER TN 1060, COMPATÍVEL COM AS IMPRESSORAS BROTHER DCP 1512, DCP 1617NW, 1210W 4714 - RECARGA DE TONER BROTHER TN 1060, COMPATÍVEL COM AS IMPRESSORAS BROTHER DCP 1512, DCP 1617NW, 1210W - TN 1060 - Valor Referência: 39,67

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
JOSIANE MEDEIROS DE ARAUJO 06071254469	TN 1060	500 Unidade	10,90	5.450,00	Homologado em 02/03/2023 11:14:25 Por: Judas Tadeu Alves dos Santos

0024 - 2701 - RECARGA DE TONER BROTHER TN 3472S, COMPATÍVEL COM IMPRESSORA DCP-L5502DN, RENDIMENTO APROXIMADO 12.000 - TN 3472 - Valor Referência: 49,67

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
JOSIANE MEDEIROS DE ARAUJO 06071254469	TN 3472	129 Unidade	26,90	3.470,10	Homologado em 02/03/2023 11:14:25 Por: Judas Tadeu Alves dos Santos

0025 - 4328 - RECARGA DE TONER BROTHER TN 2340, PARA IMPRESSORA DCPL 2440DW. - TN 2340 - Valor Referência: 49,67

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
JOSIANE MEDEIROS DE ARAUJO 06071254469	TN 2340	130 Unidade	18,00	2.340,00	Homologado em 02/03/2023 11:14:25 Por: Judas Tadeu Alves dos Santos

0026 - 4337 - RECARGA DE TONER BROTHER TN 660, PARA IMPRESSORA DCPL 2440DW - TN 660 - Valor Referência: 46,67

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
------------	--------	------------	-------------	-------------	----------



JOSIANE MEDEIROS DE ARAUJO 06071254469	TN 660	115 Unidade	24,00	2.760,00	Homologado em 02/03/2023 11:14:25 Por: Judas Tadeu Alves dos Santos
---	--------	-------------	-------	----------	--

0027 - 2688 - RECARGA DE TONER BROTHER 8152 TN 3382 ORIGINAL - TN 3382 - Valor Referência: 51,67

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
JOSIANE MEDEIROS DE ARAUJO 06071254469	TN 3382	120 Unidade	30,00	3.600,00	Homologado em 02/03/2023 11:14:25 Por: Judas Tadeu Alves dos Santos

0028 - 2690 - RECARGA DE TONER BROTHER DCP-7055 TN4010 OU DR-420 - TN4010 - Valor Referência: 46,67

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
JOSIANE MEDEIROS DE ARAUJO 06071254469	TN4010	120 Unidade	23,00	2.760,00	Homologado em 02/03/2023 11:14:25 Por: Judas Tadeu Alves dos Santos

0029 - 4327 - RECARGA DE TONER SAMSUNG D101S, COMPATIVEL COM IMPRESSORA SAMSUNG ML-2165. - D101 - Valor Referência: 46,67

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
JOSIANE MEDEIROS DE ARAUJO 06071254469	D101	140 Unidade	29,00	4.060,00	Homologado em 02/03/2023 11:14:25 Por: Judas Tadeu Alves dos Santos

0030 - 4330 - RECARGA DE TONER HP CE321A, PARA IMPRESSORA HP LASER JET CM 1415 - CE321 - Valor Referência: 131,67

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
JOSIANE MEDEIROS DE ARAUJO 06071254469	CE321	130 Unidade	22,90	2.977,00	Homologado em 02/03/2023 11:14:25 Por: Judas Tadeu Alves dos Santos

0031 - 4332 - RECARGA DE TONER HP CE322A, PARA IMPRESSORA HP LASER JET CM 1415 - CE322 - Valor Referência: 131,67

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
JOSIANE MEDEIROS DE ARAUJO 06071254469	CE322	130 Unidade	21,20	2.756,00	Homologado em 02/03/2023 11:14:25 Por: Judas Tadeu Alves dos Santos

0032 - 8566 - RECARGA DE TONER LEXMARK 460DN - 460DN - Valor Referência: 51,67

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
JOSIANE MEDEIROS DE ARAUJO 06071254469	460DN	100 Unidade	29,00	2.900,00	Homologado em 02/03/2023 11:14:25 Por: Judas Tadeu Alves dos Santos

0033 - 2713 - TROCA DE CILINDRO PARA TONER HP 85A, CE285A PARA IMPRESSORA LASER JET M1131 MFP TROCA DE CILINDRO PARA TONER HP 85A, CE285A PARA IMPRESSORA LASER JET M1131 MFP - 85A - Valor Referência: 23,00

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
JOSIANE MEDEIROS DE ARAUJO 06071254469	85A	112 Unidade	11,90	1.332,80	Homologado em 02/03/2023 11:14:25 Por: Judas Tadeu Alves dos Santos

0034 - 2715 - TROCA DE CILINDRO PARA CARTUCHO HP CF283A - 83A - Valor Referência: 23,00

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
JOSIANE MEDEIROS DE ARAUJO 06071254469	83A	91 Unidade	20,00	1.820,00	Homologado em 02/03/2023 11:14:25 Por: Judas Tadeu Alves dos Santos

0035 - 4446 - TROCA DE CILINDRO BROTHER DR1060 - O&G - Valor Referência: 31,67

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
------------	--------	------------	-------------	-------------	----------



49.017.781 LARYSSA DA SILVA SANTOS O&G 129 Unidade 10,00 1.290,00 Homologado em 02/03/2023 11:14:25 Por: Judas Tadeu Alves dos Santos

0036 - 4531 - TROCA DE CILINDRO BROTHER DR3440 - O&G - Valor Referência: 33,33

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
49.017.781 LARYSSA DA SILVA SANTOS	O&G	45 Unidade	33,30	1.498,50	Homologado em 02/03/2023 11:14:25 Por: Judas Tadeu Alves dos Santos

0037 - 4557 - TROCA DE CILINDRO BROTHER DR3442 - DR3442 - Valor Referência: 33,33

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
JOSIANE MEDEIROS DE ARAUJO 06071254469	DR3442	30 Unidade	27,90	837,00	Homologado em 02/03/2023 11:14:25 Por: Judas Tadeu Alves dos Santos

0038 - 4448 - TROCA DE CILINDRO DE TONER PARA HP 1132 - HP 1132 - Valor Referência: 23,00

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
JOSIANE MEDEIROS DE ARAUJO 06071254469	HP 1132	30 Unidade	10,40	312,00	Homologado em 02/03/2023 11:14:25 Por: Judas Tadeu Alves dos Santos

0039 - 6588 - TROCA DE CILINDRO IMPRESSORA BROTHER MULTIFUNCIONAL LAZER MONO DCPL 5502 DN - 5502 DN - Valor Referência: 29,67

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
JOSIANE MEDEIROS DE ARAUJO 06071254469	5602 DN	30 Unidade	29,50	885,00	Homologado em 02/03/2023 11:14:25 Por: Judas Tadeu Alves dos Santos

0040 - 5079 - TROCA DE CILINDRO PARA TONNER SAMSUNG D101S PARA IMPRESSORA SAMSUNG ML-21265 TROCA DE CILINDRO PARA TONNER SAMSUNG D101S PARA IMPRESSORA SAMSUNG ML-21265 - D101S - Valor Referência: 29,67

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
JOSIANE MEDEIROS DE ARAUJO 06071254469	D101S	23 Unidade	29,50	678,50	Homologado em 02/03/2023 11:14:25 Por: Judas Tadeu Alves dos Santos

0041 - 4545 - TROCA DE CILINDRO BROTHER DR3472 - DR3472 - Valor Referência: 29,67

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
JOSIANE MEDEIROS DE ARAUJO 06071254469	DR3472	36 Unidade	29,50	1.062,00	Homologado em 02/03/2023 11:14:25 Por: Judas Tadeu Alves dos Santos

0042 - 4447 - TROCA DE CILINDRO BROTHER DCP-1617 NW ORIGINAL - DCP-1617 - Valor Referência: 34,67

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
JOSIANE MEDEIROS DE ARAUJO 06071254469	DCP-1617	50 Unidade	29,90	1.495,00	Homologado em 02/03/2023 11:14:25 Por: Judas Tadeu Alves dos Santos

0043 - 5082 - TROCA DE CILINDRO PARA IMPRESSORA HP CM1415 - CM1415 - Valor Referência: 31,67

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
JOSIANE MEDEIROS DE ARAUJO 06071254469	CM1415	20 Unidade	29,90	598,00	Homologado em 02/03/2023 11:14:25 Por: Judas Tadeu Alves dos Santos

0044 - 8567 - TROCA DE CILINDRO DE TONNER PARA LEXMARK 460DN - 460DN - Valor Referência: 55,00

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
JOSIANE MEDEIROS DE ARAUJO 06071254469	460DN	15 Unidade	43,90	658,50	Homologado em 02/03/2023 11:14:25 Por: Judas Tadeu Alves dos Santos



0045 - 4329 - RECARGA DE TONER HP CB540A, PARA IMPRESSORA HP LASER JET CM 1415 - CB540A - Valor Referência: 131,67

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
JOSIANE MEDEIROS DE ARAUJO 06071254469	CB540A	30 Unidade	27,00	810,00	Homologado em 02/03/2023 11:14:25 Por: Judas Tadeu Alves dos Santos

0046 - 4331 - RECARGA DE TONER HP CE323A, PARA IMPRESSORA HP LASER JET CM 1415 - CE323A - Valor Referência: 131,67

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
JOSIANE MEDEIROS DE ARAUJO 06071254469	CE323A	30 Unidade	27,00	810,00	Homologado em 02/03/2023 11:14:25 Por: Judas Tadeu Alves dos Santos

0047 - 4336 - TROCAR DE CILINDRO BROTHER DR2340 - O&G - Valor Referência: 30,67

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
49.017.781 LARYSSA DA SILVA SANTOS	O&G	6 Unidade	30,00	180,00	Homologado em 02/03/2023 11:14:25 Por: Judas Tadeu Alves dos Santos

0048 - 2714 - TROCA DE CILINDRO PARA CARTUCHO HP CE505A - 05a - Valor Referência: 28,67

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
JOSIANE MEDEIROS DE ARAUJO 06071254469	05a	12 Unidade	19,90	238,80	Homologado em 02/03/2023 11:14:25 Por: Judas Tadeu Alves dos Santos

0049 - 4632 - GARRAFA 70ML, TINTA BLACK, PARA IMPRESSORA EPSON ECOTANK L355, L395 E L396. - L355, L395 E L396. - Valor Referência: 20,33

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
JOSIANE MEDEIROS DE ARAUJO 06071254469	L355, L395 E L396.	46 Unidade	7,90	363,40	Homologado em 02/03/2023 11:14:25 Por: Judas Tadeu Alves dos Santos

0050 - 4630 - GARRAFA 70 ML, TINTA CIAN, PARA IMPRESSORA EPSON ECOTANK L355, L395 E L396. - L355, L395 E L396. - Valor Referência: 20,33

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
JOSIANE MEDEIROS DE ARAUJO 06071254469	L355, L395 E L396.	32 Unidade	7,90	252,80	Homologado em 02/03/2023 11:14:25 Por: Judas Tadeu Alves dos Santos

0051 - 4631 - GARRAFA 70 ML, TINTA MAGENTA, PARA IMPRESSORA EPSON ECOTANK L355, L395 E L396. - PRIME COLOR - Valor Referência: 20,33

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
49.017.781 LARYSSA DA SILVA SANTOS	PRIME COLOR	32 Unidade	7,50	240,00	Homologado em 02/03/2023 11:14:25 Por: Judas Tadeu Alves dos Santos

0052 - 4633 - GARRAFA 70 ML, TINTA YELLOW, PARA IMPRESSORA EPSON ECOTANK L355, L395 E L396. - PRIME COLOR - Valor Referência: 20,33

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
49.017.781 LARYSSA DA SILVA SANTOS	PRIME COLOR	32 Unidade	7,50	240,00	Homologado em 02/03/2023 11:14:25 Por: Judas Tadeu Alves dos Santos

0053 - 3997 - RECARGA DE TONER HP 53A PARA IMPRESSORA LASER HP 2015 ORIGINAL - 53a - Valor Referência: 39,67

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
JOSIANE MEDEIROS DE ARAUJO 06071254469	53a	12 Unidade	12,40	148,80	Homologado em 02/03/2023 11:14:25 Por: Judas Tadeu Alves dos Santos



0054 - 2716 - TROCA DE CILINDRO PARA CARTUCHO HP Q7553A - 53a - Valor Referência: 28,67

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
JOSIANE MEDEIROS DE ARAUJO 06071254469	53a	16 Unidade	9,90	158,40	Homologado em 02/03/2023 11:14:25 Por: Judas Tadeu Alves dos Santos

0055 - 11135 - Recarga de toner MFC - L2740 DW - L2740 - Valor Referência: 51,67

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
JOSIANE MEDEIROS DE ARAUJO 06071254469	L2740	30 Unidade	12,30	369,00	Homologado em 02/03/2023 11:14:25 Por: Judas Tadeu Alves dos Santos

0056 - 11137 - Recarga de troca de cilindro MFC - L2740 DW - L2740 DW - Valor Referência: 36,67

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
JOSIANE MEDEIROS DE ARAUJO 06071254469	L2740 DW	30 Unidade	11,00	330,00	Homologado em 02/03/2023 11:14:25 Por: Judas Tadeu Alves dos Santos

0057 - 6524 - RECARGA DE FRASCO GT51 90ML, TINTA BLACK, PARA IMPRESSORA HP INK TANK WIRELESS 412. - SERVIÇO DE RECARGA - Valor Referência: 20,33

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
49.017.781 LARYSSA DA SILVA SANTOS	SERVIÇO DE RECARGA	15 Unidade	7,50	112,50	Homologado em 02/03/2023 11:14:25 Por: Judas Tadeu Alves dos Santos

0058 - 6525 - RECARGA DE FRASCO GT52 70ML, TINTA YELLOW, PARA IMPRESSORA HP INK TANK WIRELESS 412. - GT52 - Valor Referência: 20,33

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
JOSIANE MEDEIROS DE ARAUJO 06071254469	GT52	10 Unidade	12,90	129,00	Homologado em 02/03/2023 11:14:25 Por: Judas Tadeu Alves dos Santos

0059 - 6526 - RECARGA DE FRASCO GT52 70ML, TINTA CYAN, PARA IMPRESSORA HP INK TANK WIRELESS 412. - SERVIÇO DE RECARGA - Valor Referência: 20,33

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
49.017.781 LARYSSA DA SILVA SANTOS	SERVIÇO DE RECARGA	10 Unidade	7,50	75,00	Homologado em 02/03/2023 11:14:25 Por: Judas Tadeu Alves dos Santos

0060 - 6527 - RECARGA DE FRASCO GT52 70ML, TINTA MAGENTA, PARA IMPRESSORA HP INK TANK WIRELESS 412. - SERVIÇO DE RECARGA - Valor Referência: 20,33

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
49.017.781 LARYSSA DA SILVA SANTOS	SERVIÇO DE RECARGA	10 Unidade	7,50	75,00	Homologado em 02/03/2023 11:14:25 Por: Judas Tadeu Alves dos Santos

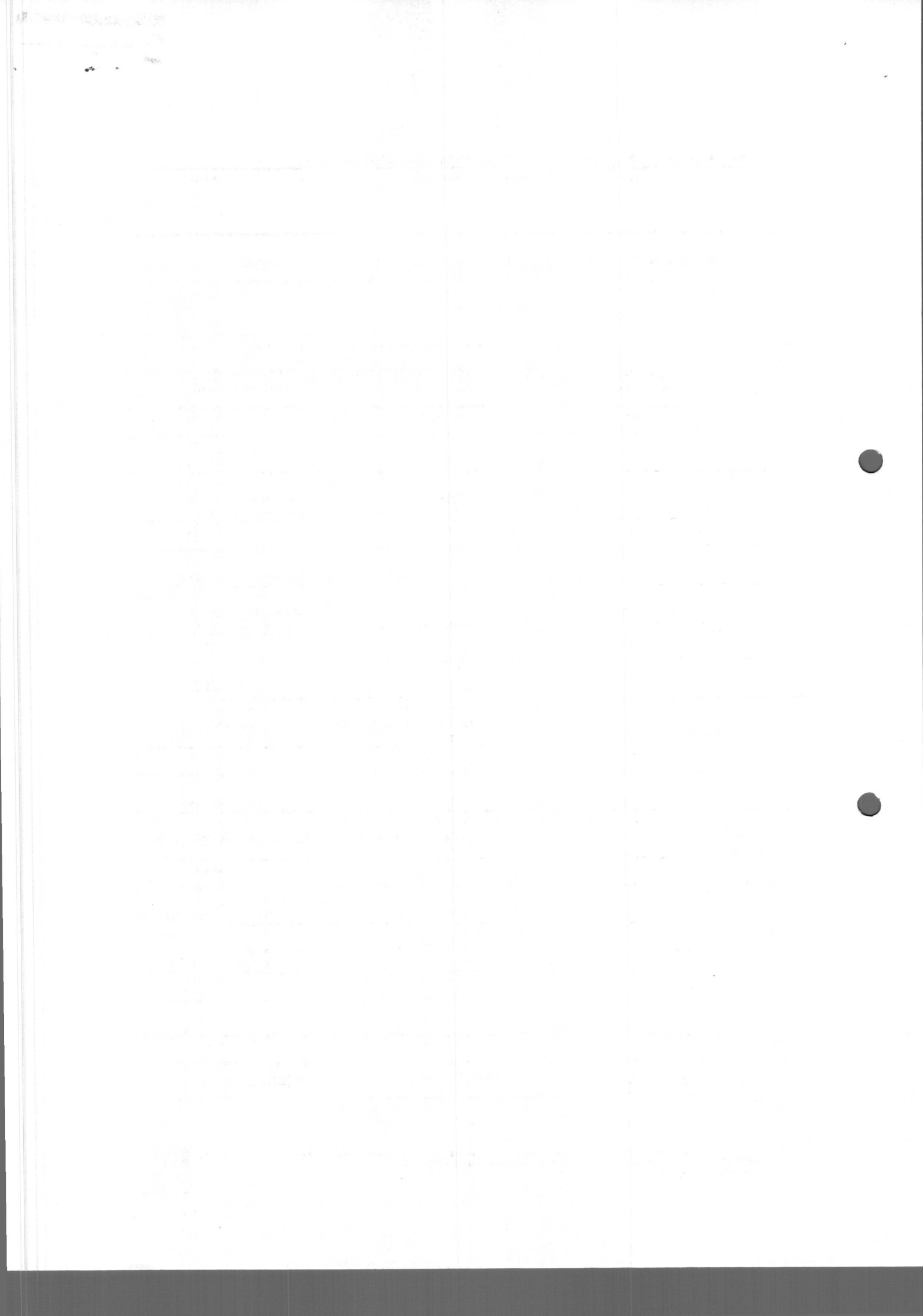
0061 - 5942 - CILINDRO PARA CARTUCHO COMPATIVEL COM HP Q7553A CILINDRO PARA CARTUCHO COMPATIVEL COM HP Q7553A - 53a - Valor Referência: 28,33

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
JOSIANE MEDEIROS DE ARAUJO 06071254469	53a	10 Unidade	24,90	249,00	Homologado em 02/03/2023 11:14:25 Por: Judas Tadeu Alves dos Santos

0062 - 11074 - RECARGA DE TONER Q7553A - 53a - Valor Referência: 39,33

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
JOSIANE MEDEIROS DE ARAUJO 06071254469	53a	5 Unidade	19,90	99,50	Homologado em 02/03/2023 11:14:25 Por: Judas Tadeu Alves dos Santos





0063 - 11075 - RECARGA TONER 5949X - SERVIÇO DE RECARGA - Valor Referência: 51,67

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
49.017.781 LARYSSA DA SILVA SANTOS	SERVIÇO DE RECARGA	5 Unidade	8,90	44,50	Homologado em 02/03/2023 11:14:25 Por: Judas Tadeu Alves dos Santos

0064 - 11047 - RECARGA DE TONER HP CE 255A COMPATIVEL COM AS IMPRESSORAS HP LASERJET: P3015 - SERVIÇO DE RECARGA - Valor Referência: 46,67

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
49.017.781 LARYSSA DA SILVA SANTOS	SERVIÇO DE RECARGA	10 Unidade	12,90	129,00	Homologado em 02/03/2023 11:14:25 Por: Judas Tadeu Alves dos Santos

0065 - 8705 - SERVIÇO DE RECARGA DE TONNER TN 410 PARA IMPRESSORA BROTHER DCP-7055 PRINTER SERVIÇO DE RECARGA DE TONNER TN 410 PARA IMPRESSORA BROTHER DCP-7055 PRINTER - SERVIÇO DE RECARGA - Valor Referência: 50,00

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
49.017.781 LARYSSA DA SILVA SANTOS	SERVIÇO DE RECARGA	12 Unidade	8,90	106,80	Homologado em 02/03/2023 11:14:25 Por: Judas Tadeu Alves dos Santos

0066 - 8730 - SERVIÇO DE RECARGA TONER LASER JET HP 280A PARA IMPRESSORA JET P2035 SERVIÇO DE RECARGA TONER LASER JET HP 280A PARA IMPRESSORA JET P2035 - SERVIÇO DE RECARGA - Valor Referência: 40,00

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
49.017.781 LARYSSA DA SILVA SANTOS	SERVIÇO DE RECARGA	12 Unidade	17,50	210,00	Homologado em 02/03/2023 11:14:25 Por: Judas Tadeu Alves dos Santos

0067 - 8743 - SERVIÇO DE RECARGA DE TONER SAMSUNG ML 2850D5 PARA IMPRESSORA ML2850 SERVIÇO DE RECARGA DE TONER SAMSUNG ML 2850D5 PARA IMPRESSORA ML2850 - ML 2850D5 - Valor Referência: 45,33

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
JOSIANE MEDEIROS DE ARAUJO 06071254469	ML 2850D5	12 Unidade	39,50	474,00	Homologado em 02/03/2023 11:14:25 Por: Judas Tadeu Alves dos Santos

0068 - 8745 - SERVIÇO DE RECARGA DE TONER D101S PARA IMPRESSORA ML2165 SERVIÇO DE RECARGA DE TONER D101S PARA IMPRESSORA ML2165 - D101S - Valor Referência: 40,33

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
JOSIANE MEDEIROS DE ARAUJO 06071254469	D101S	12 Unidade	30,50	366,00	Homologado em 02/03/2023 11:14:25 Por: Judas Tadeu Alves dos Santos

0069 - 11124 - Troca de cilindro para toner TN410 para impressora Brother DCP7055 Printer Troca de cilindro para toner TN410 para impressora Brother DCP7055 Printer - O&G - Valor Referência: 31,00

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
49.017.781 LARYSSA DA SILVA SANTOS	O&G	8 Unidade	18,20	145,80	Homologado em 02/03/2023 11:14:25 Por: Judas Tadeu Alves dos Santos

0070 - 11129 - TROCA DE CILINDRO PARA TONER LASER JET HP83A PARA IMPRESSORA LASER JET MFP M125A TROCA DE CILINDRO PARA TONER LASER JET HP83A PARA IMPRESSORA LASER JET MFP M125A - 83A - Valor Referência: 23,00

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
JOSIANE MEDEIROS DE ARAUJO 06071254469	83A	96 Unidade	23,00	2.208,00	Homologado em 02/03/2023 11:14:25 Por: Judas Tadeu Alves dos Santos

0071 - 11131 - TROCA DE CILINDRO PARA TONER HP 85A PARA IMPRESSORA LASER JET M1132 MFP TROCA DE CILINDRO PARA TONER HP 85A PARA IMPRESSORA LASER JET M1132 MFP - 85A - Valor Referência: 23,00

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
------------	--------	------------	-------------	-------------	----------



JOSIANE MEDEIROS DE ARAUJO 85A 72 Unidade 23,00 1.656,00 Homologado em 02/03/2023 11:14:25
 06071254469 Por: Judas Tadeu Alves dos Santos

0072 - 11132 - TROCA DE CILINDRO PARA TONER SAMSUNG ML 2850D5 PARA IMPRESSORA ML2850 TROCA DE CILINDRO PARA TONER SAMSUNG ML 2850D5 PARA IMPRESSORA ML2850 - O&G - Valor Referência: 38,33

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
49.017.781 LARYSSA DA SILVA SANTOS	O&G	8 Unidade	17,50	140,00	Homologado em 02/03/2023 11:14:25 Por: Judas Tadeu Alves dos Santos

0073 - 11133 - TROCA DE CILINDRO PARA TONER HP TN 3442 PARA IMPRESSORA BROTHER DCP L5502 DN TROCA DE CILINDRO PARA TONER HP TN 3442 PARA IMPRESSORA BROTHER DCP L5502 DN - TN 3442 - Valor Referência: 31,00

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
JOSIANE MEDEIROS DE ARAUJO 06071254469	TN 3442	8 Unidade	30,00	240,00	Homologado em 02/03/2023 11:14:25 Por: Judas Tadeu Alves dos Santos

0074 - 4529 - RECARGA DE TONNER BROTHER 1210W TN 1060 - SERVIÇO DE RECARGA - Valor Referência: 39,33

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
49.017.781 LARYSSA DA SILVA SANTOS	SERVIÇO DE RECARGA	10 Unidade	11,00	110,00	Homologado em 02/03/2023 11:14:25 Por: Judas Tadeu Alves dos Santos

0075 - 5918 - CARTUCHO HP 21 PRETO ORIGINAL, P/ IMPRESSORA HP DESKJET D1460 - SERVIÇO DE RECARGA - Valor Referência: 80,00

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
49.017.781 LARYSSA DA SILVA SANTOS	SERVIÇO DE RECARGA	10 Unidade	13,00	130,00	Homologado em 02/03/2023 11:14:25 Por: Judas Tadeu Alves dos Santos

0076 - 5919 - CARTUCHO HP 22 COLORIDO ORIGINAL, P/ IMPRESSORA HP DESKJET D1460 - SERVIÇO DE RECARGA - Valor Referência: 15,67

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
49.017.781 LARYSSA DA SILVA SANTOS	SERVIÇO DE RECARGA	10 Unidade	15,00	150,00	Homologado em 02/03/2023 11:14:25 Por: Judas Tadeu Alves dos Santos

Judas Tadeu Alves dos Santos

Autoridade Competente





PMc
Folha nº 342
Processo nº 006/2023
RS
74

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E URBANISMO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2023-SEMAFIPU/PMC

Processo Administrativo nº 006/2023-PMC

Pregão Presencial nº 005/2023-CPL/PMC

O Município de Carolina, com sede à Praça Alípio Carvalho, nº 50, Centro. CEP: 65.980-000 - Carolina/MA, inscrito no CNPJ nº 12.081.691/0001-84, doravante denominada Prefeitura Municipal de Carolina, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo, Senhora ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI, RG nº 53.698.896-0 - SSP/MA, CPF nº 819.836.383-15, com a intervenção da Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo, enquanto ÓRGÃO GERENCIADOR, RESOLVE registrar os preços dos produtos propostos pela empresa abaixo qualificada, doravante denominado BENEFICIÁRIO DA ATA, considerando a homologação do Pregão Presencial nº 005/2023-CPL/PMC, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 006/2023-PMC, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e pela Lei Complementar nº 155/2016; Decreto Federal nº 3.556/2000; Decreto Federal nº 7.892/2013, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS REGISTRADOS

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto serviços de recarga de toner e manutenção de impressoras, visando contratações futuras e eventuais destinadas à Prefeitura Municipal de Carolina, nas especificações, quantidades e preços abaixo, obedecidas as condições definidas nesta Ata, no Edital e seus Anexos e na Proposta vencedora, parte integrante deste documento independente de transcrição.

BENEFICIÁRIO DA ATA: ADAILTON R. DA SILVA LTDA.	
CNPJ 15.528.860/0001-70	FONE/FAX (99) 98251-8477
ENDEREÇO: AV Contorno, 200 - Flora Rica - Balsas/MA	
E-MAIL: adailtonsilva@hotmail.com	
REPRESENTANTE LEGAL: Adailton Ribeiro Silva	
CPF Nº: 022.931.714-69	RG Nº: 047173342013-7 - SSP/MA
DADOS BANCÁRIOS	
BANCO: Banco do Brasil	AGÊNCIA: 0895-8 CONTA: 46.857-6

Item	Descrição	Quantidade	Vi. Unitário	Valor Total
01	RECARGA DE TONER IMPRESSORA LASER HP	450	93,85	42.232,50
02	RECARGA DE TONER IMPRESSORA LASER HP MULTIFUNCOANL	600	105,75	63.450,00
03	RECARGA DE TONER IMPRESSORA LASER SAMSUNG ULTIFUNCIONAL	500	111,52	55.760,00
06	RECARGA DE TONER IMPRESSORA LASER BROTHER ULTIFUNCIONAL	250	124,22	31.055,00
07	HORAS TÉCNICA PARA CONSERTO E/OU MANUTENÇÃO EM IMPRESSORA LASER.	650	124,40	80.860,00
08	HORAS TÉCNICA PARA CONSERTO E/OU MANUTENÇÃO EM IMPRESSORA, COPIADORA E SCANNER LASER. (MULTIFUNCIONAL)	700	135,28	94.696,00
09	HORAS TÉCNICA PARA CONSERTO E/OU MANUTENÇÃO EM IMPRESSORA JATO DE TINTA (TANQUE)	300	129,00	38.700,00
10	HORAS TÉCNICA PARA CONSERTO E/OU MANUTENÇÃO EM MONITOR LCD, LED.	400	110,52	44.208,00
11	HORAS TÉCNICA PARA CONSERTO E/OU MANUTENÇÃO EM NOBREAKS	500	132,30	66.150,00

A
We



PMC
Folha n° 343
Processo n° 006/2023

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E URBANISMO

12	HORAS TÉCNICA PARA CONserto E/OU MANUTENÇÃO EM COMPUTADOR (CPU)	350	101,95	35.682,50
13	HORAS TÉCNICA PARA CONserto E/OU MANUTENÇÃO EM ESTABILIZADOR/AUTOTRANSFORMADOR	250	99,30	24.825,00
			TOTAL	577.619,00

Valor Total: R\$ 577.619,00 (quinhentos e setenta e sete mil seiscentos e dezenove reais).

BENEFICIÁRIO DA ATA: M ROSANIA M LEANDRO	
CNPJ: 08.595.729/0001-80	FONE/FAX: (99) 99210-2405
ENDEREÇO: Rua Aquiles Lisboa, 298 - Centro - Imperatriz/MA	
E-MAIL: colorgraficaeditora@hotmail.com	
REPRESENTANTE LEGAL: Marta Rosania Mendes Leandro	
CPF N° 376.594.132-87	RG N° 2305851 - SSP/PA
DADOS BANCÁRIOS:	
BANCO: Banco do Brasil	AGÊNCIA: 0554-1 CONTA: 96.132-9

Item	Descrição	Quantidade	Vi. Unitário	Valor Total
04	RECARGA DE TONER IMPRESSORA LASER RICOH MULTIFUNCIONAL	660	119,75	79.035,00
05	RECARGA DE TONER IMPRESSORA LASER XEROX MULTIFUNCIONAL	260	124,72	32.427,20
			TOTAL	111.462,20

Valor Total: R\$ 111.462,20 (cento e onze mil quatrocentos e sessenta e dois reais e vinte centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

2.1. A Prefeitura Municipal de Carolina e o BENEFICIÁRIO se vinculam plenamente à presente Ata de Registro de Preços e aos documentos adiante enumerados que integram o Processo Administrativo nº 007/2021-PMC e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:

- a) Termo de Referência;
- b) Edital do Pregão Presencial nº 005/2023-CPL/PMC;
- c) Proposta de Preços do BENEFICIÁRIO e demais documentos apresentados no procedimento da licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. A presente Ata de Registro de Preços e os eventuais Contratos Administrativos reger-se-ão pelas seguintes normas:

- a) Constituição Federal de 1988;
- b) Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores;
- c) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 e pela Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016;
- d) Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- e) Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000;
- f) Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013;
- g) Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015;
- h) Edital do Pregão Presencial e seus anexos;
- i) Instrução Normativa nº 005/2014-SLI/MPOG, enquanto parâmetro de boa prática;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E URBANISMO

PMU
Folha nº 3424
Processo nº 006/2023

PMU LACERDA DE DO MARANHÃO - MA
RS 76

j) demais normas regulamentares aplicáveis à matéria;

k) subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

3.2. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições desta Ata de Registro de Preços e as disposições dos documentos que a integram, deverá prevalecer o conteúdo de suas cláusulas.

3.3. Os casos omissos serão decididos pela **Prefeitura Municipal de Carolina**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses** contados de sua publicação, vedada sua prorrogação, conforme dispõe o artigo 15, § 3º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 c/c artigo 12, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA AS FUTURAS CONTRATAÇÕES

5.1. O **BENEFICIÁRIO** obrigará-se a cumprir todas as condições dispostas nesta Ata de Registro de Preços, assumindo a partir da sua assinatura o compromisso de atender as aquisições solicitadas pela **Prefeitura Municipal de Carolina**, ficando ainda sujeita às penalidades cabíveis pelo descumprimento de qualquer de suas Cláusulas.

5.2. A Ata de Registro de Preços não obriga a **Prefeitura Municipal de Carolina** a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para a aquisição dos materiais pretendidos, hipótese em que ficará assegurado ao **BENEFICIÁRIO** a preferência na contratação, desde que a sua Proposta atenda às mesmas condições do licitante vencedor, consoante dispõe o artigo 16, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

CLÁUSULA SEXTA – DA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

6.1. As contratações com o **BENEFICIÁRIO** da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela **Prefeitura Municipal de Carolina** por meio de **Contrato Administrativo**, respeitado o princípio da anualidade previsto no artigo 57, 'caput', da Lei Federal nº 8.666/1993.

6.2. O **BENEFICIÁRIO** da Ata de Registro de Preços será convocado pelo Gestor do Contrato para retirar a Nota de Empenho da Despesa e assinar o Contrato Administrativo, observado o prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** contados da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

6.2.1. O prazo para a assinatura do Contrato estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado por igual período quando solicitado pelo **BENEFICIÁRIO** durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela **Prefeitura Municipal de Carolina**.

6.3. É facultado à **Prefeitura Municipal de Carolina**, quando o **BENEFICIÁRIO** não comparecer, não apresentar todos os documentos de regularidade exigidos, recusar-se a retirar a Nota de Empenho da Despesa e a assinar o Contrato Administrativo ou tiver seu registro cancelado, convocar licitante do **CADASTRO DE RESERVA**, observada a ordem de classificação, uma na falta da outra, para fornecer o material que se pretende adquirir, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo **BENEFICIÁRIO**, ou revogar este Pregão, independentemente da aplicação das sanções previstas neste Edital.

6.3.1. É facultado ao Pregoeiro reabrir o certame com a convocação das licitantes remanescentes, quando não houver opção decorrente do **CADASTRO DE RESERVA**.

6.3.2. Na sessão de reabertura do Pregão, o Pregoeiro deverá negociar diretamente com a proponente, obedecida a ordem crescente de preços das propostas remanescentes, para que seja obtido preço melhor.



PMC
Folha nº 345
Processo nº 006/2023

**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E URBANISMO**

6.3.3. A recusa em retirar a **Nota de Empenho da Despesa** e assinar a **Contrato Administrativo**, sem motivo justificado e aceito pela **Prefeitura Municipal de Carolina**, observado o prazo estabelecido no item anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e implicará na aplicação das sanções previstas na **Cláusula Onze**, item 11.2, desta Ata.

6.4. Para a assinatura do **Contrato Administrativo**, o **BENEFICIÁRIO** deverá ser representado por sócio que tenha poderes de administração ou por procurador com poderes específicos apresentando no ato cópia do instrumento comprobatório.

6.5. O **BENEFICIÁRIO** se obriga a manter, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas nesta licitação.

6.6. No ato da assinatura do **Contrato Administrativo**, o **BENEFICIÁRIO** deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Estadual;
- c) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
- d) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto a Fazenda Municipal;
- e) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto a Fazenda Municipal;
- f) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PROCESSOS DE COMPRAS

7.1. Após a celebração do **Contrato Administrativo** indicado na Cláusula anterior, cada Órgão Participante deverá formalizar 'Processo de Compra' específico, sempre que houver necessidade de contratação, com a indicação dos produtos que se pretende adquirir, observadas as normas internas pertinentes à instrução dos autos.

7.2. Os processos de compras deverão ser encaminhados para consulta prévia do ÓRGÃO GERENCIADOR, a fim de obter os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados.

7.3. A execução das eventuais e futuras contratações será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor do Contrato ou Comissão de Fiscalização, nos termos do artigo 65 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993.

7.3.1. Competirá ao **Gestor do Contrato** dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto, de tudo dando ciência à autoridade competente, para as medidas cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

8.1. Os preços registrados poderão ser revistos, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo à **Prefeitura Municipal de Carolina**, por intermédio do **Órgão Gerenciador**, promover as negociações junto ao **BENEFICIÁRIO**, observadas as disposições contidas no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a **Prefeitura Municipal de Carolina** deverá:

- a) Convocar o **BENEFICIÁRIO** visando à negociação para redução de preços e sua adequação praticado no mercado;
- b) Frustrada a negociação, o **BENEFICIÁRIO** que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;
- c) Convocar os fornecedores integrantes do CADASTRO DE RESERVA, observando a ordem de classificação da licitação, visando a igual oportunidade de negociação;
- d) Caso não haja mais opção no CADASTRO DE RESERVA, a **Prefeitura Municipal de Carolina** poderá convocar as licitantes remanescentes para negociação.

[Handwritten signatures and initials]



PMIC
Folha nº 346
Processo nº 006/2023

**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E URBANISMO**

8.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o **BENEFICIÁRIO** não puder cumprir o compromisso, o **Órgão Gerenciador** poderá:

- a) Convocar os fornecedores integrantes do **CADASTRO DE RESERVA** para negociarem a majoração dos preços devendo restar comprovado que o novo preço ainda é mais vantajoso à Administração, frente aos valores praticados no mercado. Caso não haja mais opção no **CADASTRO DE RESERVA**, a **Prefeitura Municipal de Carolina** poderá convocar as licitantes remanescentes para negociação;
- b) No caso de fracasso na negociação, liberar os fornecedores do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

8.4. Não havendo êxito nas negociações a **Prefeitura Municipal de Carolina** deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou de item desta, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido nesta Ata, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/1993 ou no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b" e "d" será formalizado por despacho do **Órgão Gerenciador da Prefeitura Municipal de Carolina**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas "a" e "b" acarretará, ainda, a aplicação das penalidades cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento desta Ata, devidamente comprovado e justificado:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

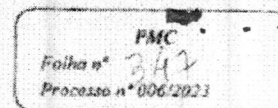
9.5. Em quaisquer das hipóteses acima, concluído o Processo, a **Prefeitura Municipal de Carolina** fará o devido Apostilamento na **Ata de Registro de Preços** e informará aos **BENEFICIÁRIOS** a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DEZ – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgãos e entidades da Administração Pública ou entidades privadas que não tenham participado do certame licitatório ("Carona"), mediante prévia consulta à **Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo** para adesão, desde que devidamente comprovada a vantagem e observadas as normas em vigor, conforme dispõe o artigo 22, caput, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

10.1.1. Os órgãos e entidades que não participaram do Sistema de Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão formalizar o processo administrativo de adesão junto à **Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo** que se manifestará quanto à possibilidade de adesão, conforme dispõe o artigo 22, § 1º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

A *[Handwritten signature]* 5 *[Handwritten mark]*



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E URBANISMO

10.1.2. Caberá ao **BENEFICIÁRIO** desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que este novo compromisso não prejudique as obrigações presentes e futuras assumidas com a **Prefeitura Municipal de Carolina**, conforme dispõe o artigo 22, § 2º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

10.1.3. As aquisições adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata decorrente deste Pregão, conforme o artigo 22, § 3º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

10.1.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo** de cada item registrado nesta Ata, independente do número de órgãos não participantes que venham a aderir, conforme o artigo 22, § 4º, do Decreto Federal nº 7.892/2013 alterado pelo novo Decreto federal nº 9.488/2018.

10.1.5. Após a autorização da **Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo**, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias consecutivos, observada o prazo de vigência desta Ata, conforme o artigo 22, § 6º, do Decreto Federal nº 7.892/2013 alterado pelo novo Decreto federal nº 9.488/2018.

10.1.6. A **Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo** não responde pelos atos praticados no âmbito do órgão participante e do carona.

CLÁUSULA ONZE - DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na **Lei Federal nº 10.520/2002** e na **Lei Federal nº 8.666/1993**.

11.2. Conforme previsto no Edital, caso algum licitante, injustificadamente, não comparecer ou recusar-se a assinar a **Ata de Registro de Preços**, não comparecer ou recusar-se a retirar a **Nota de Empenho**, ou a assinar o **Contrato** e a **Ordem de Fornecimento**, ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) **Impedimento** de licitar e contratar com a **Prefeitura Municipal de Carolina**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a teor do disposto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;

b) **Multa** de 10% (dez por cento) do valor global da Proposta de Preços, devidamente atualizada.

11.3. O atraso injustificado na entrega ou substituição dos produtos sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora, garantida a ampla defesa e o contraditório:

a) **Multa** moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento), incidente sobre o valor total dos produtos entregues com atraso, até o limite de 10% (dez por cento);

b) **Multa** moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento), incidente sobre o valor total dos produtos reprovados no recebimento provisório ou que apresentem defeito de fabricação ou impropriedades, até o limite de 10% (dez por cento)

11.4. Além da multa aludida no item anterior, a **Prefeitura Municipal de Carolina** poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções ao **BENEFICIÁRIO**, quando **CONTRATADA**, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

a) **Advertência**;

b) **Multa** compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

c) **Suspensão** temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.5. As sanções previstas nas alíneas 'a', 'c' e 'd' poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea 'b'.

11.6. Caberá ao **Gestor do Contrato** propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.



80 MARANHÃO - MA

PMC
Folha nº 348
Processo nº 006/2023

**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E URBANISMO**

11.7. As multas deverão ser recolhidas no prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela **Prefeitura Municipal de Carolina**.

11.8. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada amigável ou judicialmente.

11.9. O licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante previsto no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DOZE – DAS COMUNICAÇÕES

12.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito desta Ata ou das eventuais e futuras contratações, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA TREZE – DA PUBLICAÇÃO

13.1. A Prefeitura Municipal de Carolina fará publicar o extrato da presente Ata de Registro de Preços na imprensa oficial.

CLÁUSULA CATORZE – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Carolina, Estado do Maranhão para dirimir toda e qualquer questão que derivar da presente Ata de Registro de Preços e das Ordens de Fornecimento dela decorrentes.

14.2. Nada mais havendo a tratar, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços, na presença das testemunhas abaixo declinadas, em **02 (duas) vias** de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Carolina/MA, 31 de março de 2023.

[Assinatura]
ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI
Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo

[Assinatura]
ADAILTON RIBEIRO DA SILVA
Representante Legal da ADAILTON R DA SILVA LTDA

[Assinatura]
MARTA ROSANIA MENDES LEANDRO
Representante Legal da M. ROSANIA M. LEANDRO

TESTEMUNHAS:	
Nome: <i>[Assinatura]</i>	Nome: <i>[Assinatura]</i>
CPF: <i>[Assinatura]</i>	CPF: <i>[Assinatura]</i>



Proc. BURITICUPU/MA 12023
Fls. 81
Rub. 81



CONTRATO ADMINISTRATIVO 001/2023

Contrato Administrativo nº 001/2023
Processo Administrativo nº 2401004/2023
Dispensa de Licitação nº 005/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O IPSEMB E A EMPRESA **BITTEK SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA EIRELI**, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (MICROCOMPUTADORES, SERVIDORES, NOTEBOOKS, IMPRESSORAS A JATO DE TINTA, MATRICIAIS, A LASER E CORRELATOS). NA FORMA ABAIXO:

O Município de Buriticupu - MA, através do IPSEMB - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITICUPU/MA, autarquia de direito público indireto inscrito no CNPJ sob o nº 07.733.475/0001-36, com sede na Rua 15 de novembro s/n, Vila Isaias. Buriticupu-MA. CEP: 65.393-000, neste ato representado pelo Presidente o Sr. Bruno de Arruda Silva, brasileiro, residente e domiciliado em Buriticupu - MA, inscrito no CPF sob o nº 636.746.103-53 doravante denominada CONTRATANTE, de outro lado, a empresa **BITTEK SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA EIRELI**, CNPJ: 11.904.707/0001-49, Inscrição Estadual: 12.331-589-1, com sede - Endereço: AV CASTELO BRANCO, Nº 868 – Centro, CEP: 65.393-000, Município: Buriticupu – MA, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu proprietário Sr. ABIMAEI SOUZA DOS ANJOS, brasileiro, residente e domiciliado em Buriticupu/MA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.811.823-35, pactuam o presente contrato com base no Processo Administrativo nº 2401004/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 005/2023, fundamentado no artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666, de 21.06 1993 e demais legislações aplicáveis; e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, devendo ser executado de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto Contratação de empresa especializada em serviços de assistência técnica para manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática (microcomputadores, servidores, notebooks, impressoras a jato de tinta, matriciais, a laser e correlatos) para atender as necessidades do IPSEMB - Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA.



PROC. BURITICUPU/MA 2023
Fis. 87
Rub. 8



MUNICÍPIO DE BURITICUPU - MA
AS 82

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E FORNECIMENTO DO OBJETO

O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2023 contados a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo de início da prestação dos serviços será de no máximo 05 (cinco) dias, tendo seu início a partir da emissão da Ordem de Serviços/fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) Exercer a fiscalização do contrato;
- d) Receber provisória e/ou definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA se obriga a:

- a) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do contratante;
- c) cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
- d) comunicar fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à aquisição dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- e) não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência do IPSEMB - Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA;

- f) substituição de todo e qualquer material que for entregue impróprio, danificado, ou em desacordo com o exigido;
- g) executar os serviços nos prazos, condições e local indicado, sujeitando-se no que couber as Leis do consumidor;
- h) arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao IPSEMB - Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA;
- i) A contratada será responsável pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, subordinados ou prepostos.

CLÁUSULA QUINTA- VALOR DO CONTRATO:

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 16.970,00 (dezesesseis mil e novecentos e setenta reais), conforme planilha abaixo:

Item	Especificação	Und.	Quant.	Vlr. Unit. R\$	Vlr. Total R\$
1	MANUTENÇÃO EM NOBREAK	SERVIÇO	6	R\$ 160,00	R\$ 960,00
2	MANUTENÇÃO EM ESTABILIZADOR	SERVIÇO	4	R\$ 140,00	R\$ 560,00
3	MANUTENÇÃO EM IMPRESSORA A JATO DE TINTA-ECOTANK MULTI FUNCIONAL	SERVIÇO	10	R\$ 120,00	R\$ 1.200,00
4	MANUTENÇÃO EM IMPRESSORA A LASERJET MULTI FUNCIONAL	SERVIÇO	12	R\$ 170,00	R\$ 2.040,00
5	MANUTENÇÃO SCANNNER	SERVIÇO	5	R\$ 130,00	R\$ 650,00
6	MANUTENÇÃO COM REPAROS EM COMPONENTES DO MONITOR	SERVIÇO	6	R\$ 150,00	R\$ 900,00
7	MANUTENÇÃO E REPAROS EM MICROCOMPUTADOR	SERVIÇO	10	R\$ 110,00	R\$ 1.100,00
8	MANUTENÇÃO E REPAROS EM NOTEBOOK	SERVIÇO	5	R\$ 150,00	R\$ 750,00

9	FORMATAÇÃO E INSTALAÇÃO DO SISTEMA OPERACIONAL COM BACKUP EM DESKTOP/NOTEBOOK	SERVIÇO	10	R\$ 140,00	R\$ 1.400,00
10	INSTALAÇÃO E VALIDAÇÃO DE SOFTWARES PROPRIETÁRIOS	SERVIÇO	10	R\$ 80,00	R\$ 800,00
11	MANUTENÇÃO DE REDE POR EQUIPAMENTO (COMPUTADO, NOTBOOK, ROTEADOR, MOLDEM E IMPRESSORA	SERVIÇO	8	R\$ 60,00	R\$ 480,00
12	INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE IMPRESSORAS	SERVIÇO	5	R\$ 50,00	R\$ 250,00
13	INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE ESCANNER	SERVIÇO	4	R\$ 50,00	R\$ 200,00
14	MONTAGEM E INSTAÇÃO DE COMPUTADOR NOVO/USADO	SERVIÇO	5	R\$ 70,00	R\$ 350,00
15	INSTALAÇÃO DE REDE LÓGICA DE COMPUTADORES ENVOLVENDO, ROUTERBARD MIKROTIK RB 301 LUIAS- RM ACCESS POINT INTELBRAS AP 1350 AC; SWITCH 24 PTS GIBABIT 10/100/1000 TP LINKT1-SG 1024D, BEM COMO RACK PISO SERVIDOR 32U PADRÃO 19" P870, COM TODOS OS COMPONENTES NECESSÁRIOS A ALOCAÇÃO DE PERIFÉRICOS DE REDE TAIS COMO: BANDEJA FIXAÇÃO, GUIA DE CABOS HORIZONTAL FECHADA, RÉGUA TOMADA, PATCH PANEL.	SERVIÇO	1	R\$ 450,00	R\$ 450,00
16	REGARGA DO TANQUE DE TINTA MULTIFUNCIONAL EPSON ECO TANK KIT COM 4 CORES	SERVIÇO	12	R\$ 280,00	R\$ 3.360,00
17	REGARGA DE TONER DE TINTA IMPRESSORA LASER BROTHER DCP-8157	SERVIÇO	12	R\$ 60,00	R\$ 720,00
18	REGARGA DE TONER DE TINTA IMPRESSORA LASER HP M1132	SERVIÇO	8	R\$ 50,00	R\$ 400,00
19	REGARGA DE TONER DE TINTA IMPRESORA LASER HP 107W	SERVIÇO	8	R\$ 50,00	R\$ 400,00



BURITICUPU/MA
Proc. 200.000.4 / 2023
Fls. 90
Rub.



MUNICÍPIO DE BURITICUPU - MA
RS. 83
C.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS:

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os respectivos preços unitários, constantes na cláusula quinta deste Contrato, por meio de transferência bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os documentos fiscais referentes a prestação dos serviços deverão ser emitidos até o último dia do mês referente, no Setor financeiro do **IPSEMB - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITICUPU-MA**, situada na **Rua 15 de novembro s/n, Vila Isaias, Buriticupu-MA. CEP: 65.393-000**, acompanhados das certidões negativas atualizadas do, FGTS, Tributos Federais, Estaduais da Sede, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidões Municipais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O descumprimento do prazo limite para emissão e entrega dos documentos fiscais, disposto no PARÁGRAFO PRIMEIRO, altera automaticamente a condição de pagamento original, que passa a ser de 30 dias fora o mês de emissão do documento fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A ausência da apresentação das certidões mencionadas no PARÁGRAFO PRIMEIRO ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela devida, que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do contrato será acompanhada pelo "Gestor do Contrato", a quem caberá a responsabilidade pela fiscalização desta execução e pelo atestado de conformidade os serviços prestados para que se processe o pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O representante da CONTRATANTE, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotar em registro próprio, através do Relatório de Execução do Objeto as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, deverá comunicar imediatamente o fato ao seu superior administrativo, para ratificação.



BURITICUPU/MA
Proc. 2401004 1202 3
Fis. _____
Rub. 91



MUNICÍPIO DE BURITICUPU - MA
RS 86

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA declara aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção e controle adotados para fins de fiscalização pela CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações, por escrito se solicitado, julgados necessários ao bom desempenho contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE:

A CONTRATADA é responsável por danos causados por si e por seus empregados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração do IPSEMB.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstâncias supervenientes, nas hipóteses previstas no art. 65, da Lei nº 8.666/93, mediante Termo de Aditamento, contudo na forma como prevê também o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, à prestação de serviços a ser executada de forma contínua, poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas a Administração Pública, limitada a sessenta meses. Portanto, desde que haja interesse de ambas as partes em prorrogar o contrato por esta licitação desenvolvido, e, seja notório o real desenvolvimento da qualidade de ensino implantada no órgão, nada obsta por esta prática.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES:

A inexecução do contrato, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência, que poderá ser aplicada quando houver, em especial:

- a. 1) execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento da execução dos serviços desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.
- b) multa;
- b. 1) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, ou sobre o valor referente à fração do objeto do contrato não executada na forma solicitada, aplicada na ocorrência de uma primeira infração. No caso de reincidência, a multa corresponderá ao dobro da porcentagem da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento), porcentagem esta que será a aplicada em caso de inexecução total do contrato;
- b.2) em caso de inexecução total do compromisso, ensejará na rescisão unilateral e será aplicada a multa no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado.
- b.3) multa de 1% (um por cento) se houver atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, a ser calculada por dia que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato à época ou do saldo não atendido, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas;
- c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação, quando houver, em especial:
- c.1) - reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;
- c.2) - atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
- c.3) - reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- c.4) - irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- c.5) - condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- c.6) - prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
- c.7) - prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a Contratada idoneidade para contratar com a IPSEMB.
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- d. 1) a declaração de inidoneidade poderá ser proposta ao IPSEMB, quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE, evidência de atuação com interesses escusos, inclusive apresentação de documentos falsos ou falsificados ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo a CONTRATANTE ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As penalidades de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, não terão caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

PARAGRAFO SEGUNDO: A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantindo o contraditório e a defesa prévia.

PARAGRAFO TERCEIRO: A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo a CONTRATADA do pagamento à CONTRATANTE das perdas e danos resultantes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUARTO: Eventuais débitos ou penalidades, aplicadas à CONTRATADA após o devido procedimento, poderão ser ressarcidos por meio de compensação, descontando-se de pagamentos vencidos que a CONTRATADA tenha a receber da CONTRATANTE, seja no âmbito do presente contrato ou de quaisquer outros que mantenha com a CONTRATANTE, ou ser cobrado administrativa ou judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO: O prazo da suspensão será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO SEXTO: será remetida ao IPSEMB, cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no cadastro municipal de fornecedores.

PARÁGRAFO SÉTIMO: No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

A ocorrência das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, inclusive o não cumprimento das obrigações assumidas no presente termo, autorizam, desde já, a CONTRATANTE a rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo de compras, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.



BURITICUPU/MA
Proc. 2401004/2023
Fis. 014
Rub.



PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, além das demais sanções administrativas cabíveis, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o saldo dos serviços não executados, sem prejuízo da retenção de créditos, e das perdas e danos que forem apurados, cuja cobrança se fará administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO:

A CONTRATANTE poderá denunciar o contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei, sendo que a rescisão por inadimplemento das obrigações da CONTRATADA será processada na forma prevista na cláusula Décima Segunda.

PARAGRAFO UNICO: A denúncia e a rescisão administrativa deste contrato, em todos os casos em que admitidas, independem de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operarão seus efeitos a partir da publicação do ato no Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA IMPOSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO UNILATERAL PELA CONTRATADA:

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória, a impossibilidade de a CONTRATADA suspender a entrega dos produtos em virtude de inadimplência no pagamento pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração do IPSEMB, de forma a não prejudicar a continuidade das entregas, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO:

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência.

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se permitida a subcontratação pela Contratante, sempre de no máximo de 40% e desde que não recaia sob o objeto da qualificação técnica, ficarão solidariamente



Proc. BURITICUPU-MA 1202 5
Fls. 95
Rub. 95



PM LICITAÇÃO Nº 001/2009 - MA
R\$ 90

responsáveis o Contratado e Subcontratado por todos os direitos e obrigações que do contrato advierem e deverão atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO:

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, que não comportarem cobrança amigável, serão cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso a CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários advocatícios, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos consignados no Orçamento Geral do IPSEMB, cujos programas de trabalho e a categoria econômica constarão quando da emissão da respectiva Nota de Empenho, conforme especificados abaixo:

PODER: 02 PODER EXECUTIVO

ORGÃO: 17 IPSEMB

UNIDADE GESTORA: 1701 IPSEMB

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 09.272.0027.2102.000 – MANUTENÇÃO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO IPSEMB

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRA PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO DE ELEIÇÃO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Buriticupu-MA, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme.



BURITICUPU/MA
Proc. 2405004 12023
Fis. _____
Rub. _____

PM LAGCA
RS 91



Buriticupu - MA, 09 de março de 2023.

Bruno de Arruda Silva
IPSEMB - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL/DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE BURITICUPU/MA

CNPJ sob o nº 07.733.475/0001-36

Sr. Bruno de Arruda Silva

CONTRATANTE

Bruno de Arruda Silva
Presidente IPSEMB
Portaria nº 039/2021

Abimael Souza dos Anjos
BITTEK SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA EIRELI

CNPJ sob o nº 11.904.707/0001-49

Sr. ABIMAEI SOUZA DOS ANJOS

CPF sob o nº 020.811.823-35

CONTRATADA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Prefeitura Municipal de Jacundá
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Registro de Preços Eletrônico - 230905927/2023

Resultado da Homologação

0001 - RECARGA DE TONER COMPATÍVEL COM CF-283A, UTILIZADO EM MULTIFUNCIONAL M-127FN M127, IM-127FW, M-125 M125A, M-201, M-225, M-226, M-202. TONER CF- 283 DE ALTÍSSIMA QUALIDADE IDE IMPRESSÃO, COM UM RENDIMENTO MÉDIO DE 1.500 PÁGINAS CONSIDERANDO UMA COBERTURA DE 15% NO PAPEL A4. - N/C - Valor Referência: 54,78

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
M & R COM SERV E EQUIP DE INFORMATICA LTDA	N/C	300 Serviço	47,90	14.370,00	Homologado em 05/12/2023 15:30:22 Por: IARA ALVES MEIRELES

0002 - RECARGA DE TONER COMPATÍVEL MLTD-105S MLT-D105, UTILIZADO NOS MODELOS ML-1910, IML-1915, ML-2525, ML-2580, SCX-4600, SCX-4623, CF-650, CF650P, SF-650, SCX4623F. COM IUM RENDIMENTO MÉDIO DE 1.500 PÁGINAS COM COBERTURA DE 5% NO PAPEL A4 - N/C - Valor Referência: 56,29

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
M & R COM SERV E EQUIP DE INFORMATICA LTDA	N/C	100 Serviço	47,90	4.790,00	Homologado em 05/12/2023 15:30:22 Por: IARA ALVES MEIRELES

0003 - RECARGA DE TONER COMPATÍVEL CM MLT D104S, OU 104. PARA USO EM: ML 1665, ML 1660, ML 11860, ML 1865, ML 1865W, SCX 3200, SCX 3217, SCX 3205, SCX 3205W. RENDIMENTO MÉDIO DE 11.500 IMPRESSÕES COM 5% DE COBERTURA NO PAPEL A4. - N/C - Valor Referência: 56,51

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
M & R COM SERV E EQUIP DE INFORMATICA LTDA	N/C	110 Serviço	47,90	5.269,00	Homologado em 05/12/2023 15:30:22 Por: IARA ALVES MEIRELES

0004 - RECARGA DE TONER COMPATÍVEL COM CE-285A UTILIZADA NOS SEGUINTE EQUIPAMENTOS: ILESERJET: P-1102, P-1102W, M-1132, M-1210, M-1212, M-1130, M1217, M-1217, M1217FW, IM-1217FW. RENDE EM MÉDIA 1.800 PAGINAS CONSIDERANDO 5% DE COBERTURA NO PAPEL A4. - N/C - Valor Referência: 57,24

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
M & R COM SERV E EQUIP DE INFORMATICA LTDA	N/C	150 Serviço	47,90	7.185,00	Homologado em 05/12/2023 15:30:22 Por: IARA ALVES MEIRELES

0005 - RECARGA DE TONER COMPATÍVEL COM CF 258A, PARA USO NAS SEGUINTE IMPRESSORAS HP: IM-428FDW M428, M-404DW M404, M-404N. RENDE EM MÉDIA 3.000 IMPRESSÕES CONSIDERANDO 5% IDE COBERTURA DA FOLHA A4 - N/C - Valor Referência: 60,56

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
M & R COM SERV E EQUIP DE INFORMATICA LTDA	N/C	600 Serviço	47,90	28.740,00	Homologado em 05/12/2023 15:30:22 Por: IARA ALVES MEIRELES

IARA ALVES MEIRELES
Autoridade Competente



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Prefeitura Municipal de Grossos
Prefeitura Municipal de Grossos
Pregão Eletrônico - 19/2023

Resultado da Homologação

0001 - 0038972 - SERVIÇO DE RECARGA JATO DE TINTA HP 122 COLOR - 122 COLOR - Valor Referência: 30,33

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
E R AGOSTINHO TECHNOLOGY	122 COLOR	150,00 Serviço	18,97	3.033,20	Homologado em 06/09/2023 12:16:50 Por: CINTHIA SONALE SILVA ALVES E SOUZA

0002 - 0038973 - SERVIÇO DE RECARGA JATO DE TINTA HP 122 PRETO - 122 PRETO - Valor Referência: 28,00

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
E R AGOSTINHO TECHNOLOGY	122 PRETO	155,00 Serviço	18,99	2.843,45	Homologado em 06/09/2023 12:16:50 Por: CINTHIA SONALE SILVA ALVES E SOUZA

0003 - 0038974 - SERVIÇO DE RECARGA JATO DE TINTA HP 60 PRETO - 60 PRETO - Valor Referência: 43,40

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
E R AGOSTINHO TECHNOLOGY	60 PRETO	155,00 Serviço	18,99	3.133,35	Homologado em 06/09/2023 12:16:50 Por: CINTHIA SONALE SILVA ALVES E SOUZA

0004 - 0038975 - SERVIÇO DE RECARGA JATO DE TINTA HP 60 COLOR - 60 COLOR - Valor Referência: 43,98

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
E R AGOSTINHO TECHNOLOGY	60 COLOR	170,00 Serviço	18,99	3.228,30	Homologado em 06/09/2023 12:16:50 Por: CINTHIA SONALE SILVA ALVES E SOUZA

0005 - 0038976 - SERVIÇO DE RECARGA DE CARTUCHO JATO DE TINTA 662- PRETO - 662 PRETO - Valor Referência: 24,00

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
E R AGOSTINHO TECHNOLOGY	662 PRETO	220,00 Serviço	18,97	4.173,40	Homologado em 06/09/2023 12:16:50 Por: CINTHIA SONALE SILVA ALVES E SOUZA

0006 - 0038977 - SERVIÇO DE RECARGA DE CARTUCHO JATO DE TINTA 662- COLOR - 662 COLOR - Valor Referência: 50,23

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
E R AGOSTINHO TECHNOLOGY	662 COLOR	215,00 Serviço	29,99	6.447,85	Homologado em 06/09/2023 12:16:50 Por: CINTHIA SONALE SILVA ALVES E SOUZA

0007 - 0038978 - SERVIÇO DE RECARGA DE TONER HP 85A - 85A - Valor Referência: 41,67

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
E R AGOSTINHO TECHNOLOGY	85A	310,00 Serviço	21,99	6.816,90	Homologado em 06/09/2023 12:16:50 Por: CINTHIA SONALE SILVA ALVES E SOUZA

0008 - 0038979 - SERVIÇO DE RECARGA DE TONER HP 83 A - 83A - Valor Referência: 31,54

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
E R AGOSTINHO TECHNOLOGY	83A	310,00 Serviço	21,99	6.816,90	Homologado em 06/09/2023 12:16:50 Por: CINTHIA SONALE SILVA ALVES E SOUZA



Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
E R AGOSTINHO TECHNOLOGY	83A	315,00 Serviço	21,99	6.926,85	Homologado em 06/09/2023 12:16:50 Por: CINTHIA SONALE SILVA ALVES E SOUZA

0009 - 0038980 - SERVIÇO DE RECARGA DE TONER BROTHER 1060 - TN 1060 - Valor Referência: 30,00

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
E R AGOSTINHO TECHNOLOGY	TN 1060	300,00 Serviço	21,99	6.597,00	Homologado em 06/09/2023 12:16:50 Por: CINTHIA SONALE SILVA ALVES E SOUZA

0010 - 0038981 - SERVIÇO DE RECARGA DE TONER BROTHER 420 - TN 420 - Valor Referência: 81,00

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
E R AGOSTINHO TECHNOLOGY	TN 420	295,00 Serviço	21,99	6.487,05	Homologado em 06/09/2023 12:16:50 Por: CINTHIA SONALE SILVA ALVES E SOUZA

0011 - 0038982 - SERVIÇO DE RECARGA DE TONER HP 17A - 17A - Valor Referência: 52,50

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
E R AGOSTINHO TECHNOLOGY	17A	340,00 Serviço	32,99	11.216,60	Homologado em 06/09/2023 12:16:50 Por: CINTHIA SONALE SILVA ALVES E SOUZA

0012 - 0038983 - SERVIÇO DE RECARGA DE TONER HP 33A - HP - Valor Referência: 52,50

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
E R AGOSTINHO TECHNOLOGY	HP	335,00 Serviço	30,99	10.381,65	Homologado em 06/09/2023 12:16:50 Por: CINTHIA SONALE SILVA ALVES E SOUZA

CINTHIA SONALE SILVA ALVES E SOUZA

Autoridade Competente





CNPJ: 14.700.526/0001-99

PM Presidente Médici - MA
Proc. Adm: 0802.01/2023
Folha nº: 391
Rubrica: 00

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 012/2023

TERMO DE CONTRATO 067/2023

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 067/2023, QUE FAZEM ENTRE SI O (A) MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA E. DE J. BRAGA DOS SANTOS.

A Prefeitura Municipal de Presidente Médici, Estado do Maranhão por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social, com sede na Avenida Santa Teresa, s/n, inscrito no CNPJ sob n.º 14.700.526/0001-99, neste ato representado pela sua Secretária Municipal de Saúde, Sra. Eliane Pinto de Azevedo, nomeado pela Portaria nº 005 de 2021, publicada em 04/01/2021, portadora do CPF sob n.º 014.560.093-97, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa E. DE J. BRAGA DOS SANTOS, inscrita no CNPJ sob o nº 07.812.015/0001-01, com sede na Rua Princesa Isabel, 795 – João Castelo – Pinheiro – MA, CEP: 65.200-000, neste ato representado pela Sra. Érica de Jesus dos Santos Lima, portadora da Carteira de Identidade nº 023584712002-4 SSP/MA e portadora do CPF nº 011.401.073-05, tendo em vista o que consta no Processo nº **0802.01/2023** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº **012/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços de recarga de cartuchos, toner e manutenção de equipamentos de informática de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	Smartchip – todos	und	8	R\$ 82,74	R\$ 661,92
3	Troca fusor Brothers	und	10	R\$ 281,54	R\$ 2.815,40
4	Troca fusor HP	und	4	R\$ 276,54	R\$ 1.106,16
5	Troca fusor Samsung	und	4	R\$ 304,54	R\$ 1.218,16
6	Troca kit cilindro Brothers	und	4	R\$ 964,94	R\$ 3.859,76
7	Troca kit cilindro HP	und	5	R\$ 859,71	R\$ 4.298,55
8	Conserto da fonte e revisão nas impressoras multifuncionais Brother	und	4	R\$ 583,68	R\$ 2.334,72
9	Conserto no sistema deacionamento do papel, troca do sensor de reconhecimento do papel, revisão geral e limpeza nas multifuncionais	und	4	R\$ 590,08	R\$ 2.360,32

Avenida Santa Teresa, s/n – Centro
CEP: 65.279-00
Presidente Médici - MA



PM Presidente Medeiros
Proc. Adm: 0802.01/2023
Folha nº: 399
Rubrica: 68

CNPJ: 14.700.526/0001-99

10	Troca da correia de transferência e revisão geral nas impressoras multifuncionais Brother	und	3	R\$ 348,80	R\$ 1.046,40
11	Troca da unidade laser e revisão geral nas impressoras multifuncionais Brother	und	3	R\$ 1.021,39	R\$ 3.064,17
12	Troca da West (lixeira) e revisão geral nas impressoras multifuncionais Brother	und	3	R\$ 739,15	R\$ 2.217,45
13	Troca do (kit) rolo de fusor, termistor, rolo de transferência, limpeza e revisão geral nas impressoras multifuncionais Brother	und	3	R\$ 389,68	R\$ 1.169,04
14	Troca do kit 1 (um) e revisão nas impressoras multifuncionais Brother	und	5	R\$ 298,54	R\$ 1.492,70
15	Troca do kit MP e revisão nas impressoras multifuncionais Brother	und	3	R\$ 285,29	R\$ 855,87
					R\$ 28.500,62

SERVIÇOS DE RECARGA DE CARTUCHOS E TONER					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QTD.	V.UNIT.	V. TOTAL
1	Recarga de toner Brothers TN 3470-3472 12K	und	30	R\$ 63,89	R\$ 1.916,70
2	Recarga de toner Brothers TN 1060	und	30	R\$ 62,03	R\$ 1.860,90
3	Recarga de toner Brothers DCP-L5652DN	und	46	R\$ 75,26	R\$ 3.461,96
4	Recarga de toner HP 2026A-226*	und	20	R\$ 61,83	R\$ 1.236,60
5	Recarga de toner HP 1054	und	26	R\$ 58,53	R\$ 1.521,78
6	Recarga de toner HP 435A-36A - 285 A	und	30	R\$ 70,66	R\$ 2.119,80
					R\$ 12.117,74
VALOR TOTAL R\$ 40.618,36 (quarenta mil e seiscentos e dezoito reais e trinta e seis centavos)					

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 24 de abril de 2024.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 40.618,36 (quarenta mil e seiscentos e dezoito reais e trinta e seis centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:





PM Presidente Médici - MA
Proc. Adm: 0802.01/2023
Folha nº: 393
Rubrica: 88

CNPJ: 14.700.526/0001-99

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 22 – Fundo Municipal de Assistência Social
ATIVIDADE: 08 122 0010 2085 0000 – Manutenção e Funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSO: 1.56000.001.001

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 22 – Fundo Municipal de Assistência Social
ATIVIDADE: 08 143 0010 2087 0000 – Manutenção e Funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSO: 1.56000.001.001

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.



PM Presidente Médici - MA
Proc. Adm. 0.802.01/2023
Folha nº: 394
Rubrica: 88

CNPJ: 14.700.526/0001-99

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE são aquelas previstas no Termo de Referência, e especificadas abaixo:

10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2. As obrigações da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, e especificadas abaixo:

10.2.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo em conformidade com o edital e proposta de preços apresentada;

10.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.2.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.2.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.2.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

10.2.7. Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da Prefeitura Municipal de Presidente Médici – MA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.



PM Presidente Médici-MA
Proc. Adm: 0.802.01/2023
Folha nº: 397
Rubrica:

CNPJ: 14.700.526/0001-99

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca e Município de Santa Luzia do Paruá para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

5

PM Presidente Médici-MA
Proc. Adm: 0802.012/23
Folha nº: 396
Rubrica: [assinatura]



Presidente Médici/MA, 24 de abril de 2023

Eliane Pinto de Azevedo

ELIANE PINTO DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Assistência Social
CPF: 014.560.093-97
Portaria nº 005/2021
Responsável legal da CONTRATANTE

Érica de Jesus dos Santos Lima

E. DE J. BRAGA DOS SANTOS
Érica de Jesus dos Santos Lima
Carteira de Identidade nº 023584712002-4 SSP/MA
CPF nº 011.401.073-05
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Elaine de S. Chagas
085.742.713-21
2. Patrícia Silva Nunes
606.283.383-41

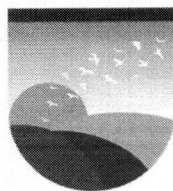


P R E F E I T U R A D E
**Lagoa Grande
do Maranhão**
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

PM LAGOA GRANDE DO MARANHÃO/MA.	
FLS.	RUBRICA
301	

COTAÇÃO DE PREÇOS

FONTES: BANCO DE PREÇOS



PM LAGOA GRANDE DO MARANHÃO/MA.	
FLS.	RUBRICA
102	✓

COTAÇÃO DE PREÇOS
FONTE: BANCO DE PREÇO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	RECARGA TONER BROTHER TN - 3472 (OU SIMILAR)	1700	SERVIÇO		-
2	RECARGA TONER BROTHER TN - 2340 (OU SIMILAR)	1600	SERVIÇO		-
3	RECARGA DE TINTA COLORIDA - IMPRESSORAS EPSON (OU SIMILAR) TANQUE DE TINTA.	3300	SERVIÇO		-
4	RECARGA TONER BROTHER TN - 1060 (OU SIMILAR)	700	SERVIÇO	90,00	63.000,00
5	SERVIÇO DE TROCA DE CILINDRO (FOTOCONDUTOR) TN 3472	800	SERVIÇO		-
6	SERVIÇO DE TROCA DE CILINDRO (FOTOCONDUTOR) TN 2340	650	SERVIÇO		-
7	SERVIÇO DE TROCA DE CILINDRO (FOTOCONDUTOR) TN 1060	250	SERVIÇO		-

Lagoa Grande do Maranhão-MA, 08 de fevereiro de 2024.

Jamesdean Sousa
CPF: 413. ***.098-**
Portaria nº044/2023-PMLG
CHEFE DO SETOR DE COMPRAS

103
e



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO - MA
CNPJ: 01.612.337/0001-12
Responsável: JAMESDEAN SOUSA
Departamento: SETOR DE COMPRAS



Relatório de Cotação

Pesquisa realizada entre 24/11/2023 16:11:05 e 29/11/2023 15:07:10
Relatório gerado no dia 29/11/2023 16:12:53 (IP: 153.234.01.1541)
RECARGA TONER BROTHER TN - 1060 (OU SIMILAR)

Item	Nome	Valor Unit. (Outros Entes Públicos)	Preço Estimado	Percentual	Preço Estimado Calculado	Quantidade	Unidade	Total
1	recarga de cartucho de toner marca brother modelo tn1060	R\$ 90,00	R\$ 90,00		R\$ 90,00	1	Unidade	R\$ 90,00

Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Homologação	Preço	Preço Corrigido
1	MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SERIDO	08916124000123-1-000007-2023	27/07/2023 09:00:00	R\$	R\$ 90,00

Média dos Preços Obtidos: R\$ 90,00

Valor Global: R\$ 90,00

Detalhamento dos Itens

Item 1: recarga de cartucho de toner marca brother modelo tn1060	R\$	90,00
Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	recarga de cartucho de toner marca brother modelo tn1060	0
Média (Outros Entes Públicos): Média Semeador das Propostas Fideis (TCDF)		R\$ 90,00
Órgão:	MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SERIDO	Data: 26/07/2023 17:00:00
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE RECARGA E AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS E EQUIP. DE IMPRESSORAS, CONFORME TÍTULO DE REFERÊNCIA.	Modalidade: Dispensa de Licitação
Descrição:	RECARGA DE CARTUCHO DE TONER MARCA BROTHER MODELO TN1060	Identificação: 08916124000123-1-000007-2023
		Lot/Item: 1/9
		Fonte: https://www.gov.br/pncp/p1-br
		Quantidade: 80,00
		Unidade: UNO
		Data Homologação: 27/07/2023
		UF: PB
CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Inicial
04.685.550/0001-58	AZUS COPY CENTER COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	R\$ 90,00



P R E F E I T U R A D E
**Lagoa Grande
do Maranhão**
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

PM LAGOA GRANDE DO
MARANHÃO/MA.

FLS.

RUBRICA

104

R

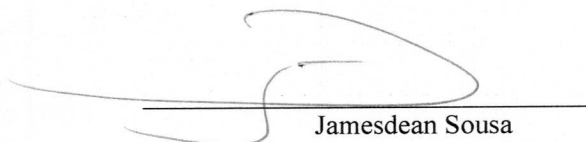
COTAÇÃO DE PREÇOS

FONTE: FORNECEDORES

COTAÇÃO DE PREÇOS
FONTE: FONECEDORES

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	INFO	IMPER	VALOR UNITÁRIO	MÉDIA
				VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO		
1	RECARGA TONER BROTHER TN - 3472 (OU SIMILAR)	1700	SERVIÇO	145,00	140,00	155,00	146,67
2	RECARGA TONER BROTHER TN - 2340 (OU SIMILAR)	1600	SERVIÇO	70,00	73,00	65,00	69,33
3	RECARGA DE TINTA COLORIDA - IMPRESSORAS EPSON (OU SIMILAR) TANQUE DE TINTA.	3300	SERVIÇO	140,00	135,00	145,00	140,00
4	RECARGA TONER BROTHER TN - 1060 (OU SIMILAR)	700	SERVIÇO	45,00	30,00	40,00	38,33
5	SERVIÇO DE TROCA DE CILINDRO (FOTOCONDUTOR) TN 3472	800	SERVIÇO	60,00	65,00	70,00	65,00
6	SERVIÇO DE TROCA DE CILINDRO (FOTOCONDUTOR) TN 2340	650	SERVIÇO	55,00	60,00	60,00	58,33
7	SERVIÇO DE TROCA DE CILINDRO (FOTOCONDUTOR) TN 1060	250	SERVIÇO	40,00	50,00	50,00	46,67

Lagoa Grande do Maranhão-MA, 08 de fevereiro de 2024.

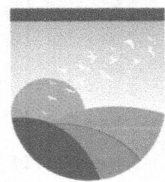


Jamesdean Sousa

CPF: 413. ***.098-**

Portaria nº044/2023-PMLG

CHEFE DO SETOR DE COMPRAS

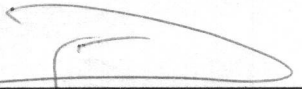


SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO		
NOME EMPRESARIAL: INFO TECH LTDA		
CNPJ: 44.545.954/0001-55		
ENDEREÇO: RUA CAJUEIROS, Nº 81, LAGO AZUL		
CIDADE: LAGO DA PEDRA	UF: MA	CEP: 65715000

O município de Lagoa Grande do Maranhão- MA, solicita que seja fornecido os preços unitários e totais dos itens abaixo especificados, para fins de levantamento preliminar de preços e verificação da modalidade de licitação cabível. Sua resposta de acordo com os preceitos legais integrará um processo administrativo de compras, reservando-se a entidade, o direito de adquirir apenas parte do (s) item (s) discriminado (s), ou rejeitar todos, desde que haja conveniência para o município de Lagoa Grande do Maranhão/MA.

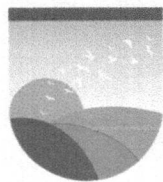
Lagoa Grande do Maranhão-MA, 6 de fevereiro de 2024.


Responsável pelo setor de compras

OBJETO: seleção de proposta mais vantajosa para prestação de serviços de recarga de toner e troca de cilindro, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITARIO RS	VALOR TOTAL RS
1	RECARGA TONER BROTHER TN - 3472 (OU SIMILAR)	SERVIÇO	150	145,00	21.750,00
2	RECARGA TONER BROTHER TN - 2340 (OU SIMILAR)	SERVIÇO	75	70,00	5.250,00
3	RECARGA DE TINTA COLORIDA IMPRESSORAS EPSON	SERVIÇO	145	140,00	20.300,00
4	RECARGA TONER BROTHER TN - 1060 (OU SIMILAR)	SERVIÇO	70	45,00	3.150,00
5	SERVIÇO DE TROCA DE CILINDRO (FOTOCONDUTOR) TN 3472	SERVIÇO	70	60,00	4.200,00
6	SERVIÇO DE TROCA DE CILINDRO (FOTOCONDUTOR) TN 2340	SERVIÇO	40	55,00	2.200,00
7	SERVIÇO DE TROCA DE CILINDRO (FOTOCONDUTOR) TN 1060	SERVIÇO	30	40,00	1.200,00
TOTAL					58.050,00



Data: __/__/2024

Assinatura/Rubrica: Luis Mateus Sampaio Jesus



SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO		
NOME EMPRESARIAL: FH DO NASCIMENTO SOUSA INFORMATICA		
CNPJ: 130112270001-84		
ENDEREÇO: RUA MENDES FONSECA 133		
CIDADE: LAGO DA PEDRA	UF: MA	CEP: 65715000

O município de Lagoa Grande do Maranhão- MA, solicita que seja fornecido os preços unitários e totais dos itens abaixo especificados, para fins de levantamento preliminar de preços e verificação da modalidade de licitação cabível. Sua resposta de acordo com os preceitos legais integrará um processo administrativo de compras, reservando-se a entidade, o direito de adquirir apenas parte do (s) item (s) discriminado (s), ou rejeitar todos, desde que haja conveniência para o município de Lagoa Grande do Maranhão/MA.

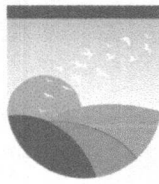
Lagoa Grande do Maranhão-MA, 6 de fevereiro de 2024.

Responsável pelo setor de compras

OBJETO: seleção de proposta mais vantajosa para prestação de serviços de recarga de toner e troca de cilindro, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

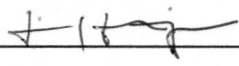
ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITARIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	RECARGA TONER BROTHER TN - 3472 (OU SIMILAR)	SERVIÇO	150	155,00	23.250,00
2	RECARGA TONER BROTHER TN - 2340 (OU SIMILAR)	SERVIÇO	75	65,00	4.875,00
3	RECARGA DE TINTA COLORIDA IMPRESSORAS EPSON	SERVIÇO	145	145,00	21.025,00
4	RECARGA TONER BROTHER TN - 1060 (OU SIMILAR)	SERVIÇO	70	40,00	2.800,00
5	SERVIÇO DE TROCA DE CILINDRO (FOTOCONDUTOR) TN 3472	SERVIÇO	70	70,00	4.900,00
6	SERVIÇO DE TROCA DE CILINDRO (FOTOCONDUTOR) TN 2340	SERVIÇO	40	60,00	2.400,00
7	SERVIÇO DE TROCA DE CILINDRO (FOTOCONDUTOR) TN 1060	SERVIÇO	30	50,00	1.500,00
TOTAL					60.750,00



INSCRIÇÃO Nº 000000000-MA
R.S. 109
RPP

Data: __/__/2024

Assinatura/Rubrica: 

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO		
NOME EMPRESARIAL: <i>Impresso Empreendimentos</i>		
CNPJ: <i>04.966.853.0001-33</i>		
ENDEREÇO: <i>Rua Lorenel Pedro Bogéa N: 283</i>		
CIDADE: <i>Lagoa da Pedra</i>	UF: <i>MA</i>	CEP: <i>65715-000</i>

O município de Lagoa Grande do Maranhão- MA, solicita que seja fornecido os preços unitários e totais dos itens abaixo especificados, para fins de levantamento preliminar de preços e verificação da modalidade de licitação cabível. Sua resposta de acordo com os preceitos legais integrará um processo administrativo de compras, reservando-se a entidade, o direito de adquirir apenas parte do (s) item (s) discriminado (s), ou rejeitar todos, desde que haja conveniência para o município de Lagoa Grande do Maranhão/MA.

Lagoa Grande do Maranhão-MA, 6 de fevereiro de 2024.

Responsável pelo setor de compras

OBJETO: seleção de proposta mais vantajosa para prestação de serviços de recarga de toner e troca de cilindro, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITARIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	RECARGA TONER BROTHER TN - 3472 (OU SIMILAR)	SERVIÇO	150	<i>140,00</i>	<i>21.000,00</i>
2	RECARGA TONER BROTHER TN - 2340 (OU SIMILAR)	SERVIÇO	75	<i>73,00</i>	<i>5.475,00</i>
3	RECARGA DE TINTA COLORIDA IMPRESSORAS EPSON	SERVIÇO	145	<i>135,00</i>	<i>19.575,00</i>
4	RECARGA TONER BROTHER TN - 1060 (OU SIMILAR)	SERVIÇO	70	<i>30,00</i>	<i>2.100,00</i>
5	SERVIÇO DE TROCA DE CILINDRO (FOTOCONDUTOR) TN 3472	SERVIÇO	70	<i>65,00</i>	<i>4.550,00</i>
6	SERVIÇO DE TROCA DE CILINDRO (FOTOCONDUTOR) TN 2340	SERVIÇO	40	<i>60,00</i>	<i>2.400,00</i>
7	SERVIÇO DE TROCA DE CILINDRO (FOTOCONDUTOR) TN 1060	SERVIÇO	30	<i>50,00</i>	<i>1.500,00</i>
TOTAL					<i>56.600,00</i>

Data: __/__/2024

Assinatura/Rubrica: Rayanne Kandyne do N. Sousa

IMPÉRIO EMPREENDIMENTOS
CNPJ: 04.966.853/0001-33
INSC. ESTADUAL 12470672-0
Rua Cel. Pedro Bogea nº 246

Lagoa Grande
do Maranhão



10/01/2011

Assimilados

IMPÉRIO EMPREENDIMENTOS
CNPJ: 04.988.853/0001-32
INSC. ESTADUAL 12.570.873-0
Rua Cel. Pedro Flores nº 248



P R E F E I T U R A D E
**Lagoa Grande
do Maranhão**
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

PM LAGOA GRANDE DO
MARANHÃO/MA.

FLS.

RUBRICA

112

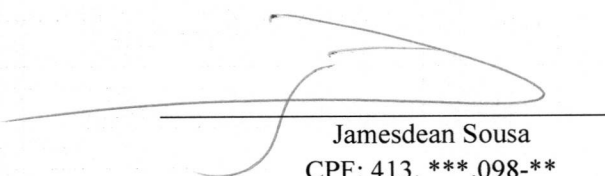
✓

COTAÇÃO DE PREÇOS MÉDIA PARA O TERMO DE REFERÊNCIA

MÉDIA PARA TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITARIO RS	VALOR TOTAL RS
1	RECARGA TONER BROTHER TN - 3472 (OU SIMILAR)	SERVIÇO	150	96,03	14.404,50
2	RECARGA TONER BROTHER TN - 2340 (OU SIMILAR)	SERVIÇO	75	70,22	5.266,50
3	RECARGA DE TINTA COLORIDA IMPRESSORAS EPSON	SERVIÇO	145	210,00	30.450,00
4	RECARGA TONER BROTHER TN - 1060 (OU SIMILAR)	SERVIÇO	70	54,77	3.833,90
5	SERVIÇO DE TROCA DE CILINDRO (FOTOCONDUTOR) TN 3472	SERVIÇO	70	47,25	3.307,50
6	SERVIÇO DE TROCA DE CILINDRO (FOTOCONDUTOR) TN 2340	SERVIÇO	40	44,17	1.766,80
7	SERVIÇO DE TROCA DE CILINDRO (FOTOCONDUTOR) TN 1060	SERVIÇO	30	28,33	849,90
TOTAL					59.879,10

Lagoa Grande do Maranhão (MA), 08 de fevereiro de 2024.


Jamesdean Sousa
CPF: 413. ***.098-**
Portaria nº044/2023-PMLG
CHEFE DO SETOR DE COMPRAS

PM LAGOA GRANDE DO MARANHÃO/MA.	
FLS.	RUBRICA
134	

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE SOBRE A PESQUISA DE PREÇOS

Eu, Jamesdean Sousa, brasileiro, servidor público, lotado na Coordenação Municipal de Administração e Recursos Humanos, na função de Chefe do Setor de Compras e serviços em geral, residente e domiciliado nesta cidade de Lagoa Grande do Maranhão (MA), declaro que os preços previstos no Processo Administrativo foram cotados entre os dias 05 de fevereiro a 08 de fevereiro de 2024, com por meio de Contratos de outros Entes Públicos, Banco de Preços e Fornecedores, que foram observados as regras prevista no **DECRETO Nº 41 DE 09 DE JANEIRO DE 2023**, Art. 6 incisos I, II e IV para referenciar os valores praticados no mercado, orçamentos realizados.

Declaro ainda que não existe vínculo aparente entre as empresas/fornecedores escolhidos para consultar de mercado.

Lagoa Grande do Maranhão (MA), 08 de fevereiro de 2024.


Jamesdean Sousa

CPF: ***.693.098.**

Portaria 075/2021-PMLG

Chefe do Setor de Compras